Nº17 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 5 de agosto de 2016. ----------

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo e Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e vinte minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de agosto de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA, SENHOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. ----------

O Vereador do Partido Social-Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. ----------
---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias.----------
---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

III - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, a todos os Membros do Executivo, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: ----------
- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 8. ---------
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 8. ----------
- Informação sobre o número de visitantes do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso – Mês de Julho de 2016. ----------

- Moção aprovada, pela Assembleia Municipal de Viseu, sobre a abolição das Portagens na A24 e na A25; ----------
- Concluindo a sua intervenção, o Presidente da Câmara deu, ainda, nota da ocorrência da deflagração de um incêndio registado nas instalações da DRO, tendo como objeto um Trator aí estacionado, na sequência de um curto-circuito. ----------
O incêndio deflagrou a partir das 18 horas. ----------
Os danos provocados atingiram o referido trator e, bem assim, ainda que parcialmente, um compressor. ----------
Registou-se uma rápida atuação dos Bombeiros, evitando-se, assim, uma situação que poderia ter uma dimensão significativa e com graves prejuízos para a Autarquia. ----------
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------
- Pagamentos ao Tesouro - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, solicitou informação sobre o estado de situação da dívida existente, junto do Tesouro, como consequência das garantias prestadas, pelo Estado Português, no âmbito dos procedimentos expropriativos, tendo como objeto a zona ribeirinha do Tâmega. ----------
Tal informação deverá discriminar o estado atual da dívida e os encargos já pagos e, ainda, por pagar. ----------
- Visita oficial ao Estádio Municipal, Eng. Branco Teixeira - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, manifestou a sua estranheza pelo facto do Grupo Desportivo de Chaves, face à posição da Autarquia, consubstanciada no significativo investimento realizado no Estádio Municipal, ainda não ter formalizado convite, tendo em vista a realização de uma visita ao Estádio, por parte do Executivo Municipal, sendo, em tal sede, avaliado o seu grau de satisfação, sobre a obra realizada e, bem assim, os benefícios daí decorrentes para o próprio Clube. ----------
Tal estranheza sai ainda reforçada considerando que o Município recebeu o Grupo Desportivo de Chaves, na cerimónia oficial de comemoração do feriado municipal, tendo sido atribuída ao Clube uma alta distinção municipal, pelos méritos desportivos registados. -----
- Iluminação Pública na envolvente do Tribunal de Chaves - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, teceu os seguintes comentários, a saber: ----------
1 – A iluminação do espaço público com projeção, junto ao Tribunal de Chaves está muito deficiente. ----------
2 – O Tribunal está às escuras. ----------
3 – O terraço que garante a cobertura do Museu das Termas Romanas está, também, às escuras. ----------
4 – Toda a envolvente apresenta um aspeto muito soturno, fazendo lembrar um cemitério. ----------
5 – Neste contexto, seria recomendável o reforço de iluminação, quer da praça, quer do edifício do Tribunal. ----------
- Rua de S. Roque - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, registou o estado de degradação em que se encontra, atualmente, a rua de S. Roque, na Madalena, estando a mesma intransitável. ----------

O seu estado de conservação faz lembrar os antigos acesos às pastagens de gado. ----------
Torna-se, assim, imperiosa uma intervenção, em tal artéria da cidade. **- Rua Mãe D´Água -** Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, solicitou uma intervenção do setor de fiscalização municipal, tendo como objeto os trabalhos de colocação de postes, na Rua Mãe D´Água, sendo sua convicção que os mesmos não estão a cumprir a autorização concedida, pela Câmara Municipal, à empresa operadora. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – No que concerne à visita oficial às obras, em curso, no Estádio Municipal, a Câmara Municipal não precisa de qualquer convite, endereçado pelo Clube, para visitar, tais obras, tanto mais que as mesmas são desenvolvidas e pagas pela Autarquia. ----------
2 – No entanto, perante a sugestão, que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, sugeriu a realização de uma visita oficial às obras executadas, no Estádio Municipal, no próximo dia 12 de agosto, às 10 horas. ----------
3 – Sobre a eventual deficiente iluminação da Praça que serve de cobertura ao Museu das Termas Romanas, tal facto está a acontecer, em virtude dos trabalhos da empreitada estarem, na presente data, administrativamente, suspensos. ----------
4 – A empreitada contempla a devida iluminação exterior da referida Praça. ----------
5 – Quanto aos postes de iluminação colocados, junto ao Tribunal de Chaves, a iluminação aí existente é da inteira responsabilidade do próprio Tribunal. ----------
6 – Todavia, todas as luminárias serão reforçadas pela iluminação da própria praça, havendo, nesse sentido, um acordo já estabelecido com o Tribunal. ----------
7 – Por último, relativamente ao estado de conservação da Rua de S. Roque, o Projeto de requalificação da mesma ficará concluído, durante a próxima semana, sendo subsequentemente lançado o respetivo procedimento adjudicatório, tendo como objeto a execução da empreitada. ----------
8 – O atual mau estado de conservação da rua, em causa, resultou de uma intervenção promovida pela EDP. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 22 de julho de 2016. **----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------
Não participaram na votação deste assunto, o Vereador do Partido Social-Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ALARGAMENTO EXCECIONAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "SHIVA BAR". DESPACHO Nº 40/GAPV/2016. PARA RATIFICAÇÃO. ----------

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Justificação ----------

Considerando que o explorador do Estabelecimento Comercial denominado "SHIVA BAR" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 8408, de 11 de julho de 2016, solicitar autorização, excecional, para a abertura do referido estabelecimento comercial, para os dias 16 para 17 julho, 23 para 24 de julho e 30 para 31 de julho, até às 04 horas, conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido paras todos os efeitos legais e que se anexa. ----------

De acordo com o disposto no art. 4º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comercias do Município de Chaves, os estabelecimentos comerciais pertencentes ao 2º grupo, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados ao uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre 8horas e as 24horas. ----------

O art. 10º, sob a epígrafe "Regime Excecional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento do horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos Comerciais. ----------

Considerando que das entidades consultadas, nos termos do previsto no nº5, do art. 10º do referido regulamento, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a ACISAT e a DECO, não se opuseram ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, conforme documentos que se anexam ao presente despacho para todos os efeitos legais;

Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática; ----------

Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: ----------

- Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos;
- Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a data da entrada dos pareceres das entidades consultadas, bem assim como a data do evento mencionado. ----------

II – Do Despacho em sentido estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, determino o seguinte: ----------

a) Autorizar o alargamento, excecional, do respetivo horário de funcionamento do estabelecimento denominado "SHIVA BAR", nos termos, ora, solicitados; ----------

b) Que seja notificado o requerente/explorador do estabelecimento em causa do teor integral do presente despacho, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo; ----------
c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor do presente despacho à Polícia de Segurança Pública; ----------
d) Por último, considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, a ter lugar no próximo dia 05 de agosto de 2016, em vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. ----------
Chaves, 22 de julho de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arqto. António Cabeleira) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido, pelo Senhor Presidente da Câmara, do dia 22 de julho de 2016. ----------

2.2. ALARGAMENTO, EXCECIONAL, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "SHIVA BAR". PROPOSTA Nº 67/GAP/2016 ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
Considerando que o representante do Estabelecimento Comercial, denominado "Shiva Bar", sito na Rua de Santa Maria nº. 32, em Chaves, através de requerimento, com o registo de entrada nos serviços administrativos deste Município nº.8409, de 11 de julho de 2016, veio solicitar autorização, excecional, para a abertura do referido estabelecimento comercial, para os dias 06 para 07 agosto, 13 para 14 de agosto, 14 para 15 de agosto, 20 para 21 de agosto, e 27 para 28 de agosto, conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido paras todos os efeitos legais e que se anexa ao presente ofício. ----------
Considerando que, de acordo com o disposto no art. 4º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comercias do Município de Chaves, os estabelecimentos comerciais pertencentes ao 2º grupo, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados ao uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre 8horas e as 24horas. ----------
Considerando que o art. 10º, sob a epígrafe "Regime Excecional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento do horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos Comerciais. ----------
Considerando que das entidades externas consultadas, na esteira do os termos do disposto no nº5, do art. 10º do referido regulamento, ou seja, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a DECO e a ACISAT, não se opuseram ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, conforme documentos que se anexam ao presente despacho para todos os efeitos legais. ----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: ----------
a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento, excecional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, até às 04 horas, para os dias, ora, solicitados; ----------
b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação. ----------
Chaves, 03 de agosto de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arqto. António Cabeleira) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADO: MANUEL MENDES DA CUNHA COELHO. INFORMAÇÃO Nº. 98/DAF/2016.-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5587, datado do pretérito dia 10/05/2016, Manuel Mendes da Cunha Coelho vem requerer que seja autorizado o pagamento em 2 prestações do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos. --------
2. Para o efeito, o requerente invoca que não dispõe de condições financeiras que lhe permitam efetuar o pagamento do valor em dívida de uma só vez. ----------
3. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2016/06/09, a qual recaiu sobre a Informação nº 66/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 24 de maio de 2016, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. --
4. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo. ----------
5. Ora, decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. ----------

6. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. ----------

II – Proposta ----------

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 66/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 24 de maio de 2016; ----------

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 28 de julho de 2016 ----------

O Técnico Superior Jurista ----------

(Dr. Marcos Barroco) ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.08.01 ----------

Visto. Concordo com o teor integral da presente informação sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento da pretensão apresentada, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas nesta informação. À consideração superior.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-08-01 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: ROSA MARIA SANTOS SILVA. INFORMAÇÃO Nº. 99/DAF/16. -------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Preliminares ----------

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3453, datado do dia 31/03/2016, Rosa Maria Santos Silva veio requerer o pagamento em prestações do valor em dívida correspondente à quantia de 209.09 euros e referente ao local de consumo n.º 38357. ----------

2. Sendo certo que parte do valor em dívida se encontrava, naquela data, em cobrança coerciva – execução fiscal -. ----------

3. Na sequência da reunião ordinária do executivo municipal, realizada no pretérito dia 13 de maio do corrente ano, a qual recaiu sobre a informação/proposta n.º 45/DAF/2016, de 22 de abril de 2016, e relativamente ao valor da dívida que se encontra em fase de execução

fiscal, o pedido de pagamento em prestações formulado pela requerente veio a ser objeto de indeferimento, com base nas razões expostas na retrocitada informação. ----------
4. Relativamente à parte do valor em dívida que ainda não se encontrava em fase de cobrança coerciva, leia-se, execução fiscal, o órgão executivo municipal veio, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 09/06/2016, manifestar a intenção de indeferir a intenção da requerente em proceder ao respetivo pagamento em prestações, conforme as razões aduzidas na Informação n.º 73/DAF/2016, produzida por estes serviços no dia 03/06/2016. ----------
5. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo. ----------
6. Ora, decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. ----------
7. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo
III- Da proposta ----------
Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, e consubstanciado no pagamento em prestações dos valores em dívida que ainda não se encontravam, à data do requerimento inicial, em fase de cobrança coerciva, leia-se, execução fiscal, com base nas razões expostas na Informação nº 73/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 03 de junho de 2016; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 28 de julho de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.08.01 ----------
Visto. Concordo com o teor integral da presente informação sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento da pretensão, nos termos e com base nesta informação técnica. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-08-01 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. - (RENOVAÇÃO). INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº98/SHSDPC/N.º44/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.07.13----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-07-13 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 26.07.2016 ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. TRANSMISSÃO DO TÍTULO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DO PRIMITIVO ARRENDATÁRIO. BAIRRO: FORTES. BLOCO L – CASA 3A. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº99/SHSDPC/N.º45/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.07.25----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-07-26 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 27.07.2016 ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA SOLEDAD FARRAPINHA BAUTISTA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº103/SHSDPC/N.º46/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.07.25. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-07-28 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016 ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. CARLOS ALBERTO MARQUES BARREIRA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº104/SHSDPC/N.º47/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.07.25----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-07-28 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016 ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DE CARÁTER CULTURAL - BANDAS MUSICAIS. PROPOSTA N.º 64/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Exposição de Motivos----------
1 – Considerando que existem, sedeadas no nosso concelho, diversas entidades que, desenvolvem atividades no âmbito da promoção e divulgação da música, em especial da música tradicional portuguesa;--
2 – Considerando que tais atividades constituem um contributo e uma mais-valia para o enriquecimento cultural dos munícipes;----------
3 – Considerando que é sua finalidade última a promoção recreativa e cultural de tradições seculares no Município; ----------
4 – Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado o reforço de animação social e cultural da população concelhia; ----------
5 – Considerando que as ações propostas pelas diversas entidades musicais existentes no nosso concelho são potenciadoras de uma dinâmica social mobilizadora e, em simultâneo, geradoras de fortes laços de ligação entre as diversas freguesias do concelho;----------
6 – Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não tem por si só, meios capazes de concretizarem as atividades que se propõem desenvolver de uma forma eficaz e catalisadora do esforço humano nelas despendidas;----------
7 – Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil;----------
8 – Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para atingir os seguintes objetivos:----------
a) Divulgar a tradição musical do nosso Concelho;----------
b) Desenvolver as artes musicais junto dos munícipes.----------
9 - Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.----------
10 – Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------
a) Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, os montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol de comunidade as ações e iniciativas a que se propõem;----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim municipal, tudo isto no estrito cumprimento da Lei nº 64/2013, de 27 de Agosto;----------
c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades peticionárias;----------
d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01;----------
f) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 28 de julho de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
Arq. António Cabeleira----------

Quadro Sinótico
Anexo à proposta n.º 64/GAP/2016

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Banda Musical Flaviense "Os Pardais"	3.000,00 €	04.07.01.01
Banda Musical de Loivos	3.000,00 €	04.07.01.01
Banda Municipal de Rebordondo	3.000,00 €	04.07.01.01
Banda Musical de Torre de Ervededo	3.000,00	04.07.01.01
Banda Musical de Vila Verde da Raia	3.000,00	04.07.01.01
Banda Musical de Outeiro Seco	3.000,00	04.07.01.01

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "GRUPO DE DANÇAS E CANTARES REGIONAIS DE SANTO ESTEVÃO". PROPOSTA N.º 65/GAP/16. -------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos----------
1 – Através de mensagem enviada via correio eletrónico, a responsável pelo "Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão", veio no passado dia 24 de julho, solicitar o apoio possível da autarquia, no sentido de recuperar um estrado em madeira, propriedade do grupo, o qual desempenha um fator muito importante nas suas atuações;---------
2 – Conforme é referido na solicitação efetuada, o palco, para além de servir o Grupo, tem sido, sempre que solicitado, emprestado à Comissão de Festas, revelando-se um equipamento polivalente nos eventos levados a efeito tanto na Vila Medieval de Santo Estevão como em Chaves. ----------
3 - Considerando que o material de revestimento do mencionado palco se encontra degradado, o qual nesta data ainda pode ser recuperado, mediante a substituição da madeira existente;----------
4 – Considerando que, como é do conhecimento geral, após 20 anos de existência, este grupo é uma referência importante no cartaz cultural do concelho, organizando anualmente um festival onde participam diversos grupos, alguns internacionais, o que constitui um programa de interesse para a população em geral;----------

5 – Considerando que sem a ajuda da autarquia o Grupo não conseguiria realizar esta recuperação tão urgente e inadiável;----------
6 - Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.----------
7 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------
a) Apoiar financeiramente o "Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão" no valor de 1.800,00 € (Mil e Oitocentos Euros);---
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim municipal, tudo isto no estrito cumprimento da Lei nº 64/2013, de 27 de Agosto;----------
c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade;----------
d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01;----------
f) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 28 de julho de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
Arq. António Cabeleira ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO PATRONATO DE S. JOSÉ. PROPOSTA Nº66/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos----------
Considerando que na sequência da solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2016, apresentada junto deste Município pelo Patronato de S. José pessoa coletiva nº 501 567 615, através de ofício em anexo, registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o nº 7933 de 22 de julho de 2016;----------
Considerando que o apoio solicitado tem em vista a concretização das respetivas atividades e ações, as quais geradoras de dinâmicas sociais, recreativas e culturais, assegurando as necessidades que garantem o bem-estar das crianças e jovens cuidadas por esta instituição;----------

Considerando o interesse público associado à atividade promovida por esta entidade, cuja área geográfica de intervenção abrange todo o concelho de Chaves, com a prossecução dos seguintes objetivos:-------
- Dar continuidade ao trabalho educativo e formativo desenvolvido pelos responsáveis do Patronato de São José que apostam diariamente na criação de atividades que permitam às suas jovens adquirirem competências para que no futuro consigam ter uma vida o mais autónoma possível;----------
- Proporcionar um desenvolvimento harmonioso num contexto sócio-cultural. A Congregação dedica-se à promoção da pessoa, nas várias etapas da sua vida;----------
- Prosseguir com o trabalho desenvolvido na área social promovendo a visibilidade de um trabalho sério, qualificado e respeitado, no pressuposto do trabalho em rede.----------
Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.----------
II - Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos:----------
a) Atribuir uma comparticipação financeira no valor de **1.500,00€** (mil e quinhentos euros) ao Patronato de S. José com vista a apoiar o Plano de Atividades previsto para 2016;----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local ou boletim municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, a qual regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares;----------
c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade;----------
d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070103;----------
f) Em conformidade com a LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira----------
Chaves, 29 de julho de 2016----------
Arq. António Cabeleira)----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, sobre a matéria, os seguintes comentários: ----------
1 – Dever-se-á elogiar a obra desenvolvida pelo Patronato de S. José e sublinhar a parcimónia do pedido de apoio, em apreciação, face à dimensão relevante do seu projeto social. ----------
2 – Regista-se, assim, o virtuosismo e mérito da ação que esta entidade religiosa tem desenvolvido pelas menores que tem a seu cargo. -------

3 – O pedido de apoio, ora, concedido, atendendo à dimensão e importância do projeto social liderado, por tal Instituição, acaba por ser menor, comparativamente, com idêntico apoio concedido ao projeto "Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão". ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE VEDAÇÃO – PROCESSO N.º 260/16 – MARIA AUZENDA PIRES MORAIS TEIXEIRA – RUA CAPITÃO ALFREDO ANTÓNIO CHAVES N.º 14 LUGAR DE CAMPOS –UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 30/06/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO ----------
Através do requerimento n.º 260/16, referente ao processo n.º 115/16, a Sr.ª Maria Auzenda Pires Morais Teixeira, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[1] de um muro de vedação da fração "B" de uma habitação unifamiliar, situada na rua Capitão Alfredo António Chaves, loteamento titulado pelo alvará 6/2001, lote n.º14, União das freguesias de Outeiro Seco no concelho de Chaves.----------

[1] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

LOCALIZAÇÃO----------
O lote de terreno, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, tem a área de 500.00 m^2 é parte integrante do alvará de loteamento 03/1989, emitido em nome de Cândido Moreira Silva, está descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 931/20080415, da freguesia de Santa Maria Maior.----------
2 – ANTECEDENTES----------
O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------
Licença de construção n.º 544/98, para obras de construção de duas habitações geminadas habitação de r/chão e andar, com a área de 398.00 m^2;----------
Loteamento titulado pelo Alvará n.º 06/2001;----------
Certidão de Propriedade Horizontal n.º 454/98, para constituição de duas frações autónomas;----------
Autorização de Utilização n.º 143/00, para habitação unifamiliar;----
Informação n.º191/DAF/FISC/2015;----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------
- Planta de localização à escala 1:5000;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e projeto de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Declaração do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Plantas à escala de 1:100;----------
- Cortes à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Fotografias;----------
- Projeto de estabilidade;----------
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar à legalização das obras de construção de uma edificação.----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.1 – Cidade de Chaves;----------
A pretensão situa-se em área sujeita a medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves e publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014 – em espaço urbano consolidado, de acordo com informação, presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014;----------
NAS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL--------
O lote de terreno está inserido no alvará de loteamento 06/2001, do qual não constam especificações relativas a muros de vedação.--------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------
O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
5.- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
O requerente pretende a legalização das obras de construção de um muro de vedação de propriedade não confinante com arruamento público.-----
O muro de vedação a legalizar tem a altura de 3,50 a 4,00 metros, numa extensão de 22 ml e está executado em blocos de cimento. A encimar o muro e numa extensão de 7,00 metros foi colocada uma "chapa metálica", com a altura de 1,30 metros.----------
O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com o projeto de estabilidade. ----------
Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-03-31, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"41"*, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no muro de vedação, objeto de pedido de legalização das obras de construção.
A habitação unifamiliar onde se pretende legalizar as obras de construção do muro de vedação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5[2] do Regulamento do Plano Diretor Municipal.---
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------
As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 71,15 euros.----------
O valor total das taxas a liquidar é assim de 71,15 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I.----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Considerando que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção de muro de vedação de propriedade, encontra-se exteriormente, em bom estado de conservação.----------
Considerando que o muro de vedação, mostra-se necessário para o suporte de terras, face ao desnível do terreno.----------
Considerando que o imóvel mantém o uso preexistente, para habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de

---

[2] Artigo 5º – Preexistências ----------
1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: ----------
a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; ----------
b)Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. ----------

classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;---
Considerando que as obras de construção a legalizar, respeitam o estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do Aviso n.º 6779/2014 – Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, Categoria 1.1 – Cidade de Chaves, não se vislumbrando, qualquer razão de indeferimento, previsto no seu artigo 3.º, n.º 1;----------
Considerando que não são necessárias obras de correção e/ou adaptação no muro de vedação de propriedade e que o uso se encontra titulado pelo Alvará de autorização de utilização n.º 143/00, para habitação unifamiliar.----------

10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e 4.º do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.----------

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção do muro de vedação, e tendo -se constatado aquando da vistoria prevista no artigo 73.º-C do RMUE, que não carece de obras de correção e/ou adaptação e que o prédio urbano no qual o mesmo se insere, se encontra titulado pelo alvará de autorização de utilização n.º 143/00, considera-se que o título a emitir será o "Alvará de Licença Especial de Legalização".----------

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------

- Cálculo das taxas administrativas----------

Dados gerais:----------

Tipo de obra – muro de vedação----------

- Extensão – 22 ml;----------

Cálculo:----------

EMISSÃO DE TITULO (art.º 66 da subseção IV):----------

- Emissão de aditamento ao Alvará……..37.65 €---

- Prazo de execução da obra por mês…… 1 x 11.50 € = 11.50 €----------

- Muro de vedação (p/ml)-(n.º 10 do art.º 66)……1.00 € x 22 ml= 22.00 €----------

TOTAL…….∑= **71.15 €----------**

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, de 01.08.2016:----------

Visto atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanísticas em causa, mediante a emissão da respectiva licença especial de legalização.----------

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 01.08.2016.----------
À presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. `A consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016 ----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – PROCESSO N.º 242/16 – NOS COMUNICAÇÕES, SA – RUA DA FORMIGUINHA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 29/07/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 573/16, em 23-03-2016, a interessada solicita licença de ocupação de espaço público **para a passagem de cabos em infraestruturas existentes**[3] e para a qual foi solicitada a devida autorização à entidade responsável, na rua abaixo indicada, situada na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves:----------
-Rua da Formiguinha – 185 ml.----------
INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionado no artigo 4º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
2.1-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3[4]º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
2.2-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) --------
A passagem de cabos em infraestruturas pré-existentes de Telecomunicações, está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º5, do RJUE corrigindo-se o pedido nos termos do disposto no nº 2 do artigo 108º do Código de

---

[3] O sublinhado é nosso.----------
[4] **Artigo 3º - Licença Municipal----------**
1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
2-A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35º e 36º, do RJUE, com as devidas adaptações.----------
[5] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.----------

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1.----------

2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5.----------

As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 13º6 do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º7 e 9º do mesmo diploma legal.----------

PARECERES INTERNOS ----------

No processo consta o seguinte parecer interno, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais, devendo o mesmo ser dado a conhecer à interessada:----------

-Parecer favorável da Srº Engª Maria Madalena S. Durão Branco, a exercer funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 16-05-2016, no qual se propõe a prestação de caução no valor de 636 € (incluindo o IVA).----------

3-PARECER----------

3.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a passagem de cabos em infraestruturas existentes de Telecomunicações, no arruamento acima mencionado. ----------

---

[6] **Artigo 13º Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas----------**

1-As entidades referidas no artigo 2º estão obrigadas a assegurar ás empresas de comunicações electrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumbe.----------

2-O acesso referido no nº anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19º.

3-Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequdamentwe publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias apos a efectiva receção do pedido de acesso, nos termos do nº 2 do artigo 20º.----------

4-Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertencem ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/2, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.----------

5-Aos casos referidos no nº anterior não é aplicável o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9.----------

[7] **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------**

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------

a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------

b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

3.2-De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 16-05-2016, o valor da caução é de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), com IVA incluído.----------
3.3-Pese embora o prazo previsto para a realização dos trabalhos seja de apenas dois dias, propõe-se a emissão da licença de ocupação de espaço de domínio público para 30 dias.----------
3.4-O pedido de ocupação de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:----------
a) Prazo para conclusão das obras – 30 dias;----------
b) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.----------
c) Prestação de caução no valor de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), com IVA incluído;----------
c) Quaisquer intervenções em fachadas de edifícios, nomeadamente trabalhos de subida de cabos, colocação de caixas nas referidas fachadas, ou outros, **só poderão ser realizadas em articulação com a fiscalização e após a requerente ter obtido a prévia autorização escrita dos proprietários dos referidos imóveis;----------**
d) Indicação por parte da requerente do diâmetro do cabo que pretende instalar na infraestrutura existente de Telecomunicações.---
3.5-Dever-se-à dar a conhecer à DOP e ao Srº Engº electrotécnico Nuno Bento a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.
4-PROPOSTAS----------
4.1-Face ao acima exposto, propõe-se de acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento para ocupação do espaço de domínio público para instalação do serviço de televisão, internet e telefone nas infraestruturas existentes no arruamento supra referido, nas condições mencionadas no item 3.4 da presente informação técnica.----------
CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS----------
O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".----------
Dados Gerais:----------
-Extensão da rede de Telecomunicações – **185 ml----------**
-Período da licença – **30 dias----------**
-Tipo de obra – Instalação da Rede de Distribuição de Televisão por Cabo, Internet e Telefone.----------
Cálculo:----------
-Pela apreciação do pedido de ocupação de espaço público (Art.17º)……52,50 € ----------
-Emissão de licença (Artigo 18º) ……..……..…… 10,50 €
-Por cada período de 30 dias (alínea a)do artigo 21º)…….....……...3,10 €----------
-Pela ocupação do solo ou subsolo, com tubos, condutas e cabos condutores por metro linear e por ano(nº8 do artigo 20º)……...185,00 € ----------
TOTAL A PAGAR……..…... **251,10 €----------**
4.2-Após o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, no prazo de **30 dias**, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo a interessada nesse dia indicar por escrito a data do início dos trabalhos.----------

4.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:----------
4.3.1-Envio de um exemplar do processo nº 242/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções no Sector de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projectos (SEAAP), desta unidade orgânica, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;
4.3.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 573/16, acompanhado da Planta de Localização digiltalizada, constante no processo a folha nº 116 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.----------
4.4-**Após a emissão[8] do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, DOP, DRO e ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções no SEAAP, desta unidade orgânica tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento.----------
4.5-A receção provisória dos trabalhos após a sua realização depende de requerimento da interessada, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do domínio Público Municipal.----------
4.6-Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com o parecer interno supra referido.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, de 01.08.2016:----------
Visto Atentos às razões invocadas nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido em presença, nos termos e para os efeitos enunciados n alínea 3.4, do item "3 – PARECER", deste documento. ---
DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 01.08.2016.----------
À presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. `A consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016 ----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – PROCESSO N.º 261/16 – NOS COMUNICAÇÕES, SA – NA AVENIDA DA TRINDADE,UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 29/07/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

---

[8] Artigo 80º - Início dos trabalhos----------
1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º----------

1-ANTECEDENTES----------
1.1-Em reunião de câmara de 27-05-2016, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 507/SCOU/2016, o Executivo deliberou com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Srº Engº João Adérito Moura Moutinho, no sentido de ser indeferido o pedido solicitado sob o requerimento nº 658/16, para passagem de cabos aéreos, em apoios existentes e concessionados à EDP – Distribuição, na Avenida da Trindade, nº 27 e numa extensão de 50 ml.----------
1.2-No âmbito da Audiência Prévia, de acordo com o disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, a interessada veio a processo dizer que a passagem dos cabos que pretende instalar não é em apoios existentes concessionados à EDP- Distribuição, mas sim em postes existentes da Portugal Telecom.----------
A leitura errada do pedido deveu-se ao facto de no último parágrafo da Página nº 2 da Memória Descritiva constar a referência à instalação de cabos aéreos da EDP, aliado ao facto de o poste representado na Planta de Localização - a Sul do traçado aéreo pretendido (Poste a instalar), ser confundido com o poste existente da EDP.----------
2-INTRODUÇÃO----------
Reapreciando o pedido registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 658/16, em 07-04-2016, a NOS Comunicações, S.A, pretende o licenciamento para a passagem de cabo aéreo em apoio existente da Portugal Telecom e a instalação de um poste[9], na rua abaixo indicada, situada na freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves:----------
-Avenida da Trindade, nº 27, Farmácia – 50 ml (com atravessamento na rua da Carvalha e de espaço de domínio privado – Logradouro da Farmácia Maldonado).----------
3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas estão sujeitos a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º[10], do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, o qual aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
4-INTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos:----------
4.1-Memória Descritiva;----------
4.2-Termos de responsabilidade do autor do projecto, coordenador e direcção técnica da obra, do Engº electrotécnico, Nuno Miguel da Silva França, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados pelo elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e fotocópia do cartão de cidadão;----------
4.3-Planta de Localização;----------
4.4-Estimativa orçamental;----------

[9] Na rua da Carvalha.----------
[10] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização----------**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controle prévio, nos termos do presente diploma. ----------

4.5-Apólice de seguro de seguro nº 11055666, referente ao ramo de acidentes de trabalho que a sociedade anónima MMCI MULTIMEDIA, S.A possui na Companhia de Seguros VICTORIA – Seguros, S.A;----------
4.6-Apólice de seguro de seguro nº 11055494, referente ao ramo de responsabilidade civil, que a sociedade anónima MMCI MULTIMEDIA, S.A possui na Companhia de Seguros VICTORIA – Seguros, S.A;----------
4.7-Comprovativo do registo do alvará de construção Nº 64501, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, em nome da firma MMCI MULTIMEDIA, S.A;----------
4.8-Plano de Segurança e Saúde;----------
4.9-Termo de responsabilidade do autor do Plano de Segurança e Saúde, Luís Pedro da Rocha Araújo, datado de 28-07-2014, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, não acompanhado pelo elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação nem da fotocópia do cartão de cidadão;----------
4.10-Certificado emitido pela ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, certificando que Carmen Daniela Rodrigues Machado, possui competências para exercer a profissão como técnica superior de Segurança no Trabalho.----------
5-PARECER----------
5.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, com a passagem de cabo de fibra ótica, em espaço aéreo, através do apoio existente da Portugal Telecom, junto ao Alçado Lateral Direito do edifício onde se encontra instalada a Farmácia Maldonado e outro apoio a instalar na rua da Carvalha, interceptando a rede aérea da PT, conforme fotografias que se anexam (Anexo 1 e 2).----------
5.2-Dos elementos instrutórios apresentados, constata-se que o termo de responsabilidade do Plano de Segurança e Saúde não se encontra com a data actual e o certificado mencionado no item 4.10 da presente informação técnica não se refere ao autor do Plano de Segurança e Saúde apresentado. ----------
5.3-O atravessamento de cabo de fibra ótica, através do Poste existente da PT no Alçado Lateral Direito da farmácia Maldonado e de outro Poste a instalar na via pública, implica o atravessamento aéreo da rua da Carvalha.----------
5.4-Tendo em atenção a localização do arruamento, a passagem de cabo aéreo de fibra ótica, cujo traçado é paralelo à Avenida da Trindade e perpendicular à rua da Carvalha afeta negativamente o património edificado na zona.----------
5.5-Poderá a interessada proceder à passagem de cabo de fibra ótica em condutas subterrâneas a construir ou existentes em arruamentos públicos, nos termos do disposto no artigo 13º11 do Decreto-Lei nº

---

[11] **Artigo 13º Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas----------**
1-As entidades referidas no artigo 2º estão obrigadas a assegurar ás empresas de comunicações electrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumbe.----------
2-O acesso referido no nº anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19º.--
3-Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequdamentwe publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias apos a efectiva receção do pedido de acesso, nos termos do nº 2 do artigo 20º.----------

123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º12 e 9º do mesmo diploma legal. e de acordo com o artigo 3º[13] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

6-PROPOSTA----------

6.1-Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo esteja presente na próxima reunião de câmara, para que o Executivo delibere no sentido de indeferir o pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento nº 658/16 - Passagem de cabo aéreo em apoio existente da Portugal Telecom e instalação de um poste na rua da Carvalha, com a fundamentação expressa na alínea a) do nº 1 e alínea a) do nº 2, ambos do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.----------

6.2-De acordo com o disposto nos artigos 121º[14] e 122º[15] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de

---

4-Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertencem ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/2, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.----------

5-Aos casos referidos no nº anterior não é aplicável o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9.----------

[12] **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------**

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------

c) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------

d) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

[13] **Artigo 3º - Licença Municipal ----------**

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. ----------

[14] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia ----------**

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta. ----------

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos. ----------

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos. ----------

[15] **Artigo 122º - Notificação para a audiência ----------**

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

7/1, deve ser dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no nº1 e 2 do artigo 122º do CPA.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, de 01.08.2016:----------
Visto Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que superiormente sejam praticados competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma proposta de decisão administrativa usando o indeferimento da pretensão. Neste contexto, dever-se-á de seguida, notificar a empresa requerente nos termos do disposto no art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo, por escrito, para querendo vir a processo num prazo de 10 dia, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão acima preconizada.----------
DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 01.08.2016.----------
À presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. `A consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016 ----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. PEDIDO DE OCUPÇÃO DA VIA PÚBLICA – PROCESSO N.º 328/16 – NOS COMUNICAÇÕES, SA – RUA DOS AREGOS, TRAVESSA DA RAPOSEIRA E AVENIDA DA RAPOSEIRA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 29/06/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO ----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 815/16, em 29-04-2016, a interessada solicita licença de ocupação de espaço público **para a passagem de cabos em infraestruturas existentes**[16] e para a qual foi solicitada a devida autorização à entidade responsável, nas ruas abaixo indicadas, situada na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves:----------
-Rua dos Aregos – 20 ml;----------
-Travessa da Raposeira – 104 ml;----------
-Avenida da Raposeira – 56 ml.----------

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado. ------
3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-
[16] O sublinhado é nosso. ----------

1.2-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar, proposto na INFORMAÇÃO Nº 527/SCOU/2016, a interessada apresentou sob o requerimento nº 1029/16, os seguintes elementos:----------
-Comprovativos de pagamento dos seguros, cujas apólices foram apresentadas sob o requerimento nº 815/16;----------
-Identificação, com apresentação do cartão de cidadão do procurador que assinou o requerimento.----------
-Novo CD, não contendo o traçado da rede de Telecomunicações georeferenciado.----------
INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos:----------
-Revogação e Procuração, através da qual a Nos Comunicações, S.A, revoga individualmente as procurações já realizadas e constitui como seus procuradores, dois grupos de pessoas.----------
-Declaração de responsabilidade a que se refere o Anexo III do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE);----------
-CD;----------
-Memória Descritiva;----------
-Plano de Trabalhos;----------
-Quadro Resumo de Intervenções;----------
-Plantas com a zona de intervenção de passagem de cabos com a identificação e quantificação das caixas de visita objecto de intervenção;----------
-Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto ITUR/Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Electrónicas, do coordenador e do director técnico da obra, Engº Téc. Hugo Daniel Pereira da Rocha, acompanhados da fotocópia do Cartão de Cidadão, da declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da apólice de seguro nº 10894911 de responsabilidade civil;----------
-Plano de segurança e saúde;----------
-Termo de responsabilidade do técnico superior de higiene e segurança, Luís Miguel Bernardo Monteiro, responsável de segurança da empresa Eurico Ferreira, S.A----------
-Autorizações PT;----------
-Alvará de construção nº 3576, emitido em nome da Sociedade anónima, Eurico Ferreira, S.A;----------
-Condições particulares da apólice de seguro nº 0002609878, de responsabilidade civil, emitida pela Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A;----------
-Condições particulares da apólice de seguro nº 0002661830, de Acidentes de Trabalho, emitida pela Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A e comprovativo do pagamento;----------
-Livro de obra;----------
- Código de acesso da Certidão permanente da firma Eurico Ferreira, S.A;----------
- Código de acesso da Certidão permanente da firma Nos Comunicações, S.A;----------
-Elementos apresentados sob o requerimento nº 1029/16.----------
2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
2.1-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3[17]º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

[17] **Artigo 3º - Licença Municipal----------**

2.2-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------
A passagem de cabos em infraestruturas pré-existentes de Telecomunicações, está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º18, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5.----------
As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 13º19 do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º20 e 9º do mesmo diploma legal.----------

---

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
2-A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35º e 36º, do RJUE, com as devidas adaptações.----------
[18] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
ii) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.----------
[19] **Artigo 13º Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas ----------**
1-As entidades referidas no artigo 2º estão obrigadas a assegurar ás empresas de comunicações electrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumbe.----------
2-O acesso referido no nº anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19º.--
3-Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequadamente publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias apos a efectiva receção do pedido de acesso, nos termos do nº 2 do artigo 20º.----------
4-Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertencem ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106º da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/2, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.----------
5-Aos casos referidos no nº anterior não é aplicável o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9.----------
[20] **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios ----------**
Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------
e) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------
f) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

PARECERES INTERNOS----------
No processo constam os seguintes pareceres internos, os quais se reproduzem na presente informação técnica para todos os efeitos legais, devendo os mesmos serem dado a conhecer à interessada:------
-Parecer favorável da Srº Engª Maria Madalena S. Durão Branco, a exercer funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 24-05-2016, no qual se propõe a prestação de caução no valor de 636 € (incluindo o IVA);----------
-Parecer favorável do Srº Engº eletrotécnico Nuno Bento a exercer funções nesta unidade orgânica, emitido em 01-06-2016.----------
3-PARECER----------
3.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a passagem de cabos em infraestruturas existentes de Telecomunicaçõe, nos arruamentos acima mencionados.----------
3.2-De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 24-05-2016, o valor da caução é de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), com IVA incluído.----------
3.3-Pese embora o prazo previsto para a realização dos trabalhos seja de apenas um dia, propõe-se a emissão da licença de ocupação de espaço de domínio público para 30 dias.----------
3.4-O pedido de ocupação de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:----------
e) Prazo para conclusão das obras – 30 dias;----------
f) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.----------
c) Prestação de caução no valor de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), com IVA incluído.----------
d) Quaisquer intervenções em fachadas de edifícios, nomeadamente trabalhos de subida de cabos, colocação de caixas nas referidas fachadas, ou outros, **só poderão ser realizadas em articulação com a fiscalização e após a requerente ter obtido a prévia autorização escrita dos proprietários dos referidos imóveis. ----------**
3.5-Dever-se-à dar a conhecer à DOP e ao Srº Engº electrotécnico Nuno Bento a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.
4-PROPOSTAS----------
4.1-Face ao acima exposto, propõe-se de acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento para ocupação do espaço de domínio público para instalação do serviço de televisão, internet e telefone nas infraestruturas existentes no arruamento supra referido, nas condições mencionadas no item 3.4 da presente informação técnica. ----------
CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS ----------
O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".----------
Dados Gerais:----------
-Extensão das redes de Telecomunicações – **180 ml----------**
-Período da licença – **30 dias----------**
-Tipo de obra – Instalação da Rede de Distribuição de Televisão por Cabo, Internet e Telefone.----------
Cálculo:----------
-Pela apreciação do pedido de ocupação de espaço público (Art.17º)…….…..(Pago)[21]----------

[21] Através do documento de receita DRI 00/1370., constante no processo.

-Emissão de licença (Artigo 18º) ……..…….…… ..…10,50 €
-Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21º)…….....……...3,10 €----------
-Pela ocupação do solo ou subsolo, com tubos, condutas e cabos condutores ----------
por metro linear e por ano (nº 8 do artigo 20º)----------
----------180,00 € ----------
TOTAL A PAGAR…….. **193,60 €----------**
4.2-Após o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, no prazo de **30 dias**, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo a interessada nesse dia indicar por escrito a data do início dos trabalhos.----------
4.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:----------
4.3.1-Envio de um exemplar do processo nº 328/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar (ou cópia do CD), ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções no Sector de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projectos (SEAAP), desta unidade orgânica, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;----------
4.3.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 815/16, acompanhado das Plantas de Localização digiltalizadas, constantes no processo e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.----------
4.4-**Após a emissão[22] do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, DOP, DRO e ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções no SEAAP, desta unidade orgânica tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento.----------
4.5-A receção provisória dos trabalhos após a sua realização depende de requerimento da interessada, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do domínio Público Municipal.----------
4.6-Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com os pareceres internos supra referidos.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, de 01.08.2016:----------
Visto atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido em causa, nos termos e para os efeitos indicados no item 3.4 deste documento. -----
DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 01.08.2016.----------
À presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. `A consideração superior.----------

[22] **Artigo 80º - Início dos trabalhos----------**
1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016 ----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. CERTIDÃO DE IRS - REQUERENTE: AMÉLIA MARIA CHAVES FERNANDES- LOCALIZAÇÃO: RUA CANDIDO SOTTO MAYOR 41-43 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES - PROCESSO N.º455/14 REQUERIMENTO N.º 1136/16 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº181/DSCH/2016 - O TÉCNICO: PAULO JORGE RODRIGUES BRANCO, ENG.º. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1.INTRODUÇÃO----------
A requerente, na qualidade de comproprietária, solicita sob requerimento n.º 1136/16, referente ao processo n.º 455/14, emissão de certidão para dedução de despesas de construção em sede de IRS, no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).----------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------
De acordo com a Certidão de Teor das Finanças, o prédio está inscrito na matriz com o artigo urbano n.º 654 e situa-se na Rua Cândido Sotto Mayor, nº 41 e 43, União de Freguesias da Madalena e Samaiões, concelho de Chaves.----------
1.2. ANTECEDENTES ----------
1.2.1. O processo iniciou com a emissão de alvará de ocupação de via publica nº 168/14 de 28 de agosto.----------
2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------
2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------
O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de Abril de 2013.----------
A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, foi aprovada por unanimidade a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016. ----------
2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE À COLECTA EM SEDE DE IRS ----------
Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU, são dedutíveis em sede de IRS, até ao limite de 500,00€, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis localizados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, ao abrigo do ponto 4.º, do artigo 71.º do EBF. ----------
Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº17 e 23 do artigo 71.º do EBF.

3.CONSIDERAÇÕES DO PARECER----------
3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71º do EBF, são aplicáveis a imoveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após 1 de janeiro de 2008 e as concluam até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o descrito no nº 20 do art.º 71 do EBF. ----------
3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução de despesas em sede de IRS. ----------
3.3. Conforme se pôde verificar pelo relatório fotográfico constante no processo de licenciamento, o edifício apresentava-se em mau estado de conservação ao nível das paredes, pavimentos e tetos devido ao estado deficiente da cobertura que o edifício, que motivou o aparecimento de focos de infiltração de água que degradaram irremediavelmente o imóvel. ----------
3.4. No âmbito do nº 23 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do locado para a determinação do estado de conservação. ----------
3.5. Da reabilitação, foi substituída a cobertura e reabilitada toda a fachada, eliminando todas as infiltrações, assim como a substituição de cozinhas, casas de banho e caixilharias exteriores. ----------
3.6. No dia 08/10/2015 foi feita a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de excelente para as várias divisões do prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. ----------
3.7. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.3 e 3.6, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea a) do nº22 do artigo 71º do EBF – "Ações de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção".----**----**
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de IRS, dando cumprido o disposto no nº 4 do artigo 71 do EBF. ---------
4.2. A presente informação deverá ser presente a reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão. ----------
DESPACHO DA ARQ. SOFIA COSTA GOMES, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 01.08.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 01.08.2016.----------
À presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. `A consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016 ----------
À reunião de Câmara.----------

Ausentou-se da sala, por impedimento legal, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, não participando, assim, na análise, discussão e votação do presente assunto. ----------
Assim, perante a ausência do referido Vereador, não estão reunidos os pressupostos legais indispensáveis à análise, discussão e votação, deste assunto, atendendo à ausência de quórum deliberativo, nos termos legais, o mesmo deve ser agendado para a próxima reunião ordinária desta Câmara. ----------

3.8. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE – PROCESSO N.º 454/16 – ANTONIO RODRIGUES MIRANDA – SITO EM RAIO X, UNIÃO DE FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIOES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ENG.ª VICTORIA JOSE DE MATOS ALMEIDA, DATADA DE 29/07/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1134/16, datado de 22/06/2016, que determinou a organização do presente processo nº454/16, o Sr. António Rodrigues Miranda, na qualidade de cabeça de casal da herança de Antónia Rodrigues Miranda Lameiras, vem requerer a emissão de Certidão de Destaque[23], que se pretende realizar no prédio misto[24], com uma área total de 2950 m^2, com uma área coberta de 200 m^2 e de área descoberta de 2750 m^2, sito em Raio X, freguesia de Samaiões, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1134/20070410, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo nº397 e na matriz rústica sob o artigo nº318, confronta de norte com Armindo Sanches, de nascente com Estrada Nacional, de sul com José Alves Ventura e de poente com caminho público.----------
2. ANTECEDENTES----------
2.1 Para a parcela a manter (parcela restante) do prédio é referido a existência do processo de licenciamento n.º 701/1973, em nome de Firmino Lameiras, com o alvará de licença de construção n.º879 passado em 30/11/1971, para construção de um prédio, constituído por 3 habitações;----------
2.2 Processo n.º36/1974, vistoria para verificação das condições de habitabilidade, em nome de Firmino Lameiras, ao qual correspondeu a emissão da licença de habitabilidade n.º63/77, em 28/10/1977.--------
3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS----------
Da análise da instrução do processo, de acordo com o DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de

---

[23] Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.----------

[24] Um prédio com parte rústica e parte urbana, qualificado, no seu conjunto, como misto para efeitos fiscais, será qualificado, para efeitos civis, designadamente do disposto no nº1 do art. 1380º do Código Civil, " como prédio rústico quando, essencialmente utilizado para cultura ou cultivo agrícola, a parte urbana estiver ao serviço da parte rústica desse prédio, não gozando de autonomia funcional".

setembro, cumulativamente com o disposto no n.º2, do artigo 6.º[25], e do artigo 19.º[26], do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Chaves, RMUE, verifica-se que o mesmo se encontra deficientemente instruído, nomeadamente falta:----------

- Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; ----------
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE; ----------
- Declaração/termo de Responsabilidade, do técnico autor do pedido de certidão de destaque,----------
- Cópia, em formato digital de todos os elementos apresentados, incluindo levantamento topográfico e a "planta de implantação", no formato DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), gravados na versão de AUTOCAD 2000, de forma a compatibilizar -se com os principais aplicativos em uso na autarquia, devidamente georreferenciado, tal como previsto, no ponto 3, do artigo 13º, do RMUE de Chaves; --------
- Declaração de responsabilidade, subscrita pelo autor, atestando a Compatibilidade entre Papel e Formato Digital apresentam a mesma informação, em conformidade com o n.º14 do artigo 13 do RMUE, com o Anexo III do RMUE.----------

4. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

---

[25] Artigo 6.º - **Isenção de controlo prévio----------**
2 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença desde que cumpram os requisitos previstos nos n.os 4 a 10, do artigo 6.º, do RJUE.-----

[26] Artigo 19.º - **Operações de destaque ----------**
O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: ----------
a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; ------
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; ----------
d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;----------
e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------
g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------
h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.----------

4.1 A pretensão em análise tem por objectivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1824m^2, de um prédio misto com área total de 2950m^2 o qual, se situa em espaço da classe 1 - urbanos e urbanizáveis, e em espaço da classe 4 - agrícolas e florestais, subcategoria 4.2B, espaços agrícolas condicionados (RAN+REN).----------
4.2 Nos termos do previsto do n.º 10, do art. 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste, como no caso vertente, devem observar o disposto no n.º5 do citado preceito legal, consoante a localização da parcela a destacar.----------
4.3 No caso em análise, a parcela a destacar situa-se fora do perímetro urbano. À luz do disposto no citado nº5, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, apenas estão isentos de licença desde que, cumulativamente se mostrem cumpridas as seguintes condições:
a) Na parcela a destacar só seja construído edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
b) Na parcela restante, aqui designada por "parcela a manter", *se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigorou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nós termos da lei geral para a região respetiva*. (nos termos da Portaria 202/70, a área de unidade de cultura para o distrito de Vila Real em terrenos de regadio é de 0.5ha se ferem hortícolas ou 2ha se classificados como arvenses e de 3 há se estivermos perante terrenos de sequeiro).----------
4.4 Perante tudo o que vem de ser dito, é possível concluir que, no caso em avaliação, a parcela restante "parcela a manter" ao dispor de uma área inferior á unidade de cultura fixada nos termos da norma antes indicada, não cumpre o requisito previsto na alínea b) atrás citada.----------
5. PROPOSTA DE DECISÃO----------
5.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido não reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de não se cumprir a condição expressa na alínea b), do n.º5, do RJUE, uma vez que a parcela restante do destaque detém uma área (1126m^2) inferior á unidade de cultura fixada nos termos da Portaria 202/70, que Regula a unidade mínima de cultura nomeadamente para Vila Real.----------
5.2 Mais se informa, o requerente ao proceder ao destaque da parcela, não está implícita a possibilidade de construção, uma vez que a mesma estando inserida em espaços agrícolas condicionados (Reserva Ecológica Nacional, REN e Reserva Agrícola Nacional, RAN), neste contexto sobre o terreno impendem restrições de utilidade pública, as quais tem que obedecer ao respectivos regimes e cumulativamente respeitar o previsto no PDM em vigor.----------
5.3 Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o nº454/16, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de indeferimento do pedido de emissão de certidão de destaque a que me venho referindo.
5.4 Mais se refere que, caso o executivo concorde com o acima proposto, dever-se-á de seguida notificado o requerente nos termos do artigo 114.º e seguintes, do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 121º e seguintes, no que respeita à audiência prévia dos interessados, mediante o estabelecimento de um prazo de 10 dias para, querendo, virem a processo, por escrito, dizer o que se lhes oferecer sobre o sentido provável da deliberação definitiva.----------

À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, de 26.07.2016:----------
Visto Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal deliberar adoptar um projecto de decisão conducente ao indeferimento do pedido de emissão da certidão de destaque acima identificado.-----
Neste contexto, e atento o disposto no Art.º 122.º, do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, notificar-se os requerentes, por escrito, para, querendo, virem a processo, num prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão administrativa que ira recair sobre o requerido.----------
DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 28.07.2016.----------
À presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. `A consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 28.08.2016.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE – PROCESSO N.º 423/16 – BARTOLOMEU DIAS – LUGAR DAS CASINHAS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ENG.ª VICTÓRIA JOSE DE MATOS ALMEIDA, DATADA DE 29/06/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO ----------
Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1053/16, datado de 09/06/2016, que determinou a organização do presente processo nº423/16, o Sr. Bartolomeu Dias Alves, na qualidade de proprietário, vêm requerer que lhe seja emitida a Certidão de Destaque[27] para o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º141 natureza rústica, da freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº4193/20110615, com a área total de 4195m^2, situado em Casinhas, composto de terreno de cultivo, o qual confronta de norte, de sul e de poente com caminho público e de nascente com particular.----------
2. ANTECEDENTES----------
2.1 Por consulta em arquivo municipal verifica-se que o prédio objecto de destaque confronta a poente com o loteamento de alvará n.º1/1981, cujos titulares José Dias Moreira e Joaquim Moreira e a sul com o alvará n.º2/2000, em nome de José de Jesus Areias, o qual incide sobre um prédio rústico, situado no Lugar de Quintela, freguesia de Outeiro

[27] Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque. ----------

Seco, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo n.º135, da freguesia de Outeiro Seco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº01863/141195, com a área total de 11.468m^2, composto de terra de cultivo e pinhal, o qual confronta de norte, com caminho de consortes, sendo a área de cedência ao domínio público: área sobrante situada a norte (parque urbano) 3253,00m2.----------

2.2 Para o prédio objecto de análise detectou-se o processo antecedente n.º 193/15, relativo a um pedido de emissão de Certidão de Destaque, artigo 141, cuja titular é o Sr. Bartolomeu Dias Alves, ora requerente, tendo a Câmara, em reunião realizada em 08/05/2015, deliberado, por unanimidade, e de acordo coma informação técnica, indeferir a emissão de certidão de destaque visto que o destaque não reunia os requisitos legais.----------

3. LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio urbano composto de terreno de cultivo, situado em Casinhas, com uma área total de 4195,00 m^2, da freguesia de Outeiro Seco e descrito sob o nº 4193/20110615, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo nº141 natureza rústica, confronta de norte com caminho público, de nascente com particular, de sul com caminho público e de poente com caminho público. Mais se informa o prédio rústico sobre o qual incide o presente pedido foi justificado com base na *usucapião.* ----------

Localização do prédio, conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa com voo de 2012 (folha nº34-3B).

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS----------

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pelo Sr. António dos Santos, nos termos do artigo 19.º[28], do Regulamento Municipal da Urbanização e

---

[28] Artigo 19.º - **Operações de destaque----------**

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:----------

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-------

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;----------

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;----------

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;----------

Edificação, cumulativamente com o previsto no Artigo 13.º, do RJUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º(29) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------
- Prova da validade da inscrição do Engenheiro, autor do levantamento topográfico em organismo público/associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Declaração, na qual o Técnico autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 11, do artigo 13º (30) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------

---

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------
g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------
h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.----------

[29] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução ----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11) ----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12) ----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento. ----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento. ----------
[30] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução ----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11) ----------

- Levantamento topográfico, à escala 1:500, com a delimitação da do prédio e com indicação da respectiva área, assim como o espaço público envolvente;----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Prova da validade da inscrição do Engenheiro em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE; ----------
- Relatório;----------
- Extracto das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Documento complementar, consubstanciado, no extrato da planta da área a sujeitar a medidas preventivas, com as áreas urbanas diferenciadas, à escala 1:10.000;----------
- Planta de localização, consubstanciado em ortofotomapa, à escala 1:2.000, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
- Planta designada "Planta de destaque", à escala 1:500, elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 2.000 m^2, ao terreno com a área total de 4195,00 m^2, sito no local acima referido.--------

5.1 - No regime Jurídico----------

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º[31], do RJUE. De acordo com o definido nos números 4,

---

13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12) ----------

14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento. ----------

15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento. ----------

[31] Artigo 6.º - **Isenção de controlo prévio----------**

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:----------

4 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------

5 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:--------

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc.----------

5.2 - Nas disposições do Plano Director Municipal----------

Por observação das plantas apresentadas, designadamente "Planta de consulta", escala 1:10.000, com a delimitação do prédio e o desenho n.°0.1, denominada "Planta da área a sujeitar a mediadas preventivas – Planta das áreas urbanas diferenciadas", à escala 1:10000, bem como, por sobreposição do levantamento em formato digital sobre a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.°34A, constata-se ambas as parcelas, "parcela a destacar" e na "parcela mãe", estão fisicamente inscritas espaços da classe 1 - urbanos e urbanizáveis na categoria 1.1 – cidade de Chaves. ----------

---

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.----------

6 — Nos casos referidos nos N°s 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.----------

7 — O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos N°s 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.----------

8 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.° do Decreto -Lei n.° 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.----------

9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.----------

10 — Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, **consoante a localização da parcela a destacar**, ou, **se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior**. ----------

Segundo a planta de condicionantes, folha nº34A, do PDM de Chaves, o prédio, objecto de análise não está abrangido por quaisquer condicionante e/ou servidão ou restrição de utilidade pública, ------

5.2 - Nas Medidas Preventivas----------
Por sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pela requerente e a Planta geral das áreas urbanas diferenciadas, com a delimitação das áreas sujeitas a Medidas preventivas, por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicadas em Diário da República, 2ª Série, Nº 107, de 04/06/2014, através do Aviso nº 6779/2014 do Município de Chaves, constata-se que sobre o prédio objecto de análise foram estabelecidas Medidas Preventivas.----------

O estabelecimento de Medidas Preventivas nos espaços pertencentes às Categorias mencionadas determinou a suspensão de disposições regulamentares do PDM durante o seu prazo de vigência, as quais são especificamente referenciadas no artigo 6º do Anexo I - Texto das Medidas Preventivas.----------
Nesta sequência, foram aprovadas em reunião da Câmara Municipal realizada, em 04/07/2014, as "Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por medidas preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", consubstanciadas na Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014 que integrou o ANEXO 1 da Informação/Proposta Nº 154/DOTDU/2014, de 25/06/2014, tendo em vista complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitissem a gestão urbanística das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, contextualizadas com os objetivos de revisão do PDM de Chaves e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura proposta deste plano estabelecidos no nº 4, do artigo 1º do Texto das Medidas Preventivas.

De acordo com o nº 1 (Delimitação de zonas urbanas diferenciadas) da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o prédio objeto da pretensão localiza-se em áreas designadas por B - Espaços Urbanos de Expansão/Colmatação.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

6.1 A pretensão em análise tem por objectivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2000,00m^2[(32)],a qual se localiza em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano, onde pretende erigir uma edificação com 140m^2 de área de implantação e 280m^2 de área de construção;----------

6.2 Verifica-se ainda que na Parcela restante com a área total de 2195,00m^2 se pretende erigir uma edificação com 195m^2 de área de implantação e 280m^2 de área de construção.----------

6.3 E ainda referido que ambas as parcelas confrontam com caminho público. Pese embora o documento da CRP de Chaves, constar que o prédio rústico, objecto de análise, confrontar de sul com caminho público, contudo, por observação da planta síntese do loteamento com o alvará n.2/00, a confrontação a sul do referido prédio, não é caminho público mas sim "área de cedência (parque urbano)".----------

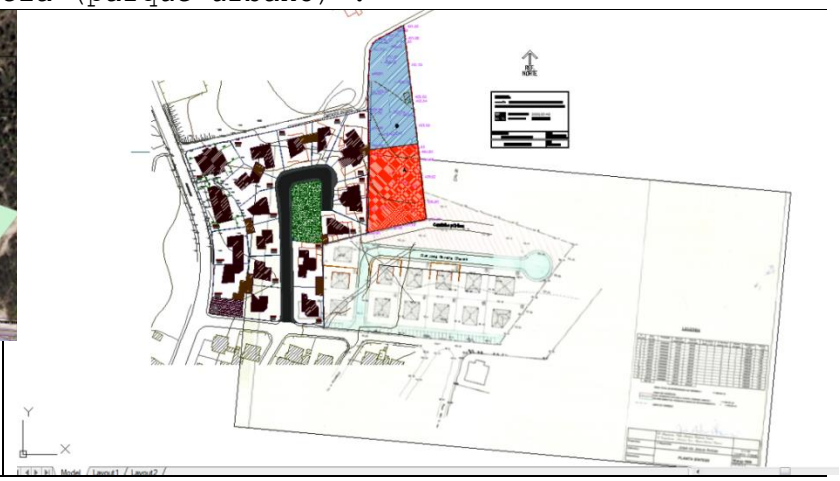

6.4 Mais se refere, por observação da cartografia de 1993, folhas 55-232 e 55-233, com a planimetria e na fotografia aérea, da área objecto de pretensão, datada da mesma época, verifica-se apenas a existência de um carreteiro, localizado na denominada "área de cedência (parque urbano)", do alvará de loteamento 2/00 e o referido carreteiro não confina com a parcela a destacar, como se demonstra nas figuras abaixo apresentadas, ----------

[32] de um prédio rústico com área total de 4195m^2, situado em Casinhas, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º4193/20110615, e inscrito na matriz sob o artigo n.º141, da Freguesia de Outeiro Seco.----------

7. PROPOSTA DE DECISÃO----------
7.1 Face ao exposto a parcela a destacar, resultante do presumível destaque, não confronta com caminho público, mas sim com "área de cedência (parque urbano)", neste contexto, sou de parecer que o pedido não reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de não se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque não confrontam com arruamentos públicos.----------
7.2 Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o nº423/16, consubstanciado num pedido emissão de certidão de destaque deverá ser indeferido.----------
7 Artigo 122.º - **Notificação para a audiência----------**
1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2 — A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3 — No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica.--
7.3 Deverá notificar-se o requerente para no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 122º[33] do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do procedimento Administrativo, querendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto, bem como, requerer todas as diligencias

[33] Artigo 122.º - **Notificação para a audiência----------**
1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2 — A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3 — No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica.

complementares e juntar elementos sobre o sentido da deliberação e respectivos fundamentos findo o qual na ausência de pronuncia deve considerar o indeferimento definitivos no termos do artigo n.º121 do referido Decreto Lei.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, de 01.08.2016:----------
Visto Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão conducente ao indeferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, esta isento de licença, uma vez que, no âmbito do mesmo, não se encontra cumprida a condição expressa no n.º 4, do artigo 6.º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redacção actual.----------
Neste contexto, dever-se-á notificar o requerente, por escrito, nos termos do disposto no artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, para querendo, vir a processo, num prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão antes preconizada.----------
DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 01.08.2016.----------
À presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. `A consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.08.2016. ----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA. ----------
Foi presente a informação nº 222/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 132 de 10 de Julho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Outubro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Costa & Carreira, Lda.", a execução da referida empreitada.-
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de Novembro de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.800.000,00€ (Um milhão e oitocentos e mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------
5. Prazo de execução da obra, 365 dias.----------
6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 11 de Fevereiro de 2013.----------
7. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Fevereiro de 2013.----------
8. Em 10 de Fevereiro de 2014, foi efetuada suspensão parcial dos trabalhos, devido à necessidade de alterar o projetos inicialmente aprovados, por imposição da Direção Regional da Cultura do Norte em virtude das estruturas arqueológicas encontradas.----------
9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 19 de Junho de 2014, foram aprovados trabalhos a menos no valor de 333.192,40€ e trabalhos a mais no valor de 444.599,29€, resultantes do novo projeto.----------
10. Em 30 de Dezembro de 2015, foi efetuada suspensão parcial dos trabalhos, até que seja encontrada uma solução definitiva para a ventilação do edifício.----------
11. O adjudicatário vem, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município com o n.º 7830, do dia 10 de Julho de 2016, solicitar a substituição das deduções retidas em cada Auto de Medição por seguro caução.----------
12. Anexado ao referido pedido, vem Certificado de Seguro de Caução com o n.º 201603506, no valor de 92.022,90€, emitido pela Mic Insurance LTD, em 13 de Julho de 2016.----------
II – Fundamentação----------
Feita a análise, não se verifica qualquer inconveniente no deferimento do pedido do adjudicatário, respeitante aos valores retidos em cada Auto de Medição, de acordo com o seguinte: ----------

Autos de Medição		Retenção	
n.º 1	16.634,46 €		831,72 €
n.º 2	10.112,67 €		505,63 €
n.º 3	45.494,00 €		2.274,70 €
n.º 4	93.212,67 €		4.660,63 €
n.º 5	62.441,71 €		3.122,09 €
n.º 6	71.631,71 €		3.581,59 €
n.º 7	48.590,89 €		2.429,54 €
n.º 8	5.868,02 €		293,40 €
n.º 9	4.316,89 €		215,84 €
n.º 10	12.789,80 €		639,49 €
n.º 11	8.955,50 €		447,78 €
n.º 12	9.025,39 €		451,27 €
n.º 13	11.881,50 €		594,08 €
n.º 14	12.996,00 €		649,80 €
n.º 15	54.741,50 €		2.737,08 €
n.º 16	142.409,70 €	5%	7.120,49 €
n.º 17	116.716,84 €		5.835,84 €
n.º 18	60.137,50 €		3.006,88 €
n.º 19	27.311,20 €		1.365,56 €
n.º 20	28.894,22 €		1.444,71 €
n.º 21	28.248,50 €		1.412,43 €
n.º 22	28.479,16 €		1.423,96 €
n.º 23	98.609,75 €		4.930,49 €
n.º 24	182.568,21 €		9.128,41 €
n.º 25	226.164,83 €		11.308,24 €
n.º 1 Trab. a Mais	135.845,00 €		6.792,25 €
n.º 2 Trab. a Mais	99.885,00 €		4.994,25 €
n.º 3 Trab. a Mais	145.322,20 €		7.266,11 €
n.º 4 Trab. a Mais	13.635,00 €		681,75 €
n.º 5 Trab. a Mais	24.435,00 €		1.221,75 €
n.º 6 Trab. a Mais	13.102,80 €		655,14 €
		Total	**92.022,90 €**

III – Da Proposta----------
Considerando o previsto no n.º 2 do Artigo 353.º do Código dos Contratos Público, a dedução retida em cada Auto de Medição pode ser substituída por garantia bancária ou por seguro-caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais. ----------
Face ao exposto, sou a propor o seguinte:----------
a) Submeter a referido pedido à aprovação do Órgão Executivo Municipal;----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, remeter cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar o adjudicatário do montante de 92.022,90€, (Noventa e dois mil, vinte e dois euros e noventa cêntimos). --------
À consideração Superior.----------
Divisão de Obras Públicas, 21 de Julho de 2016 ----------
O Técnico----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Pedido do adjudicatário----------
Certificado de seguro caução----------
DESPACHO DA TÉCNICA RESPONSÁVEL NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª FERNANDA SERRA, DE 2016.07.28. ----------
A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.29.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.08.01. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. LILIA OUBAD. INFORMAÇÃO Nº120/DAR/2016. ----------
Foi presente a informação nº120/DAR/2016, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--
1. INTRODUÇÃO: ----------
Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 14 de julho de 2016, um pedido em nome de Lilia Oubad, contribuinte n.º256906971, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na Praceta do Emigrante, Bl.3, 1ºB Stª Maria Maior 5400-226 Chaves; ----
A 14 de julho de 2016, foi dado conhecimento à requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido; ------
Apresentou a requerente comprovativo de entrega da Declaração de Rendimentos do Agregado Familiar da Segurança Social. ----------
2. DO DIREITO: ----------
Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; ----------
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; ----------

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos; ----------
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido a 229,81€; ----------
Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal; ----------
Considerando que o valor da dívida está compreendido entre os 251€ e os 500€, o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal é de 50€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida,em 5 prestações, dá cumprimento ao exigido. ----------
3. PROPOSTAS: ----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 229,81€ por parte da peticionária, em 5 prestações mensais;----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos. ----------
Chaves, 21 de julho de 2016. ----------
O Chefe de Divisão ----------
(Engº José António T.F. Carneiro) ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.26.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.07.27. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO DE 2016/2017. ADJUDICAÇÃO. AJUSTE DIRETO Nº27/SC/2016 --------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. Antecedentes e justificação ----------

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP (Código dos Contratos Públicos), a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 9 de junho de 2016, autorizou a abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição do serviço identificado em epígrafe, nos termos do disposto na alínea e), do nº1 do artigo 24º do CCP; ----------

- Considerando que, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária, no dia 29 de junho de 2016, aprovou, por unanimidade, a assunção do compromisso plurianual, referente à aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2016/2017; ----

- Considerando que foi convidada a empresa "Auto Viação do Tâmega" a apresentar as suas melhores condições contratuais para a referida prestação de serviço; ----------

- Considerando que a proposta apresentada pela referida empresa satisfaz os requisitos pretendidos pela Câmara Municipal de Chaves; - Considerando que, as condições contratuais propostas pelo concorrente são as expostas no quadro sinóptico infra: ----------

Empresa	Valor	Condições de pagamento	Prazo de execução
Auto Viação do Tâmega	318.650,00	60 Dias	170 Dias

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: ------

2. Autorização da despesa – adjudicação ----------

O valor da despesa é de 318.650,00 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta euros), conforme proposta do concorrente "Auto Viação do Tâmega", em anexo. ----------

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Propor, nos termos do nº1 do artigo 73º do CCP, a adjudicação, mediante ajuste direto, nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 24º do citado Código, à empresa "Auto Viação do Tâmega" da prestação de serviço em causa, nos termos da proposta apresentada; --

b) Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados, tendo em conta o nº2 do artigo 125º do CCP; ----------

c) Que seja celebrado o contrato escrito, da presente prestação de serviço, nos termos do disposto no artigo 94º do citado Código. -----

Chaves, 01 de agosto de 2016 ----------

A Técnica Superior, em regime de mobilidade ----------

(Susana Borges) ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.08.01.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.08.01. ----------

À reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: ---
1 – A proposta, em apreciação, deve ser retirada da ordem de trabalhos e pelos seguintes motivos: ----------
a) Inconformidades relativamente ao enquadramento da despesa relacionada com a execução da proposta; ----------
b) Insuficiente informação da proposta, quer na sua dimensão técnica, quer na sua dimensão financeira. ----------
2 – As deficiências, ora, evidenciadas, na fundamentação da proposta, têm vindo a ser recorrentes, o que significa que a Divisão responsável, não tem em devida conta as recomendações, antecedentes, feitas pelos Vereadores da oposição, sobre a matéria. ----------
3 – Esta atitude de desrespeito sistemático de tais recomendações, deve ser levada em linha de conta na avaliação funcional da Divisão, em causa. ----------
Concluindo a sua intervenção, o Vereador solicitou informação, sobre a dívida existente, à data, relacionada com os serviços prestados, pela Empresa, Auto Viação do Tâmega, com a indicação das datas associadas à sua legal constituição. ----------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, devolver o presente assunto, aos serviços da Divisão responsável, em vista a uma melhor fundamentação da proposta, sendo esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, sobre a matéria, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. ----------

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PAEL – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - 2º TRIMESTRE DE 2016. INFORMAÇÃO Nº28/DGF/2016. ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I - Enquadramento Legal: ----------
a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de **7.873.426,62€**, no âmbito do PAEL – Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro;
b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; ------
c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano

de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; ----------
d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL.
e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, **à Assembleia municipal, trimestralmente** e através de informação prestada pela Câmara municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. ----------
II – Acompanhamento e Execução: ----------
a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: ----------
O montante global do empréstimo contratado = **7.873.426,62€** (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos) veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. ----------
b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao **2º trimestre de 2016**, é traduzida em quadro anexo, disponibilizado pela DGAL, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo **(14 anos)**, salientando-se os seguintes indicadores: ----------
Receita: ----------

Total da Receita prevista no PAF para o 2º T de 2016 = 6.555.015,50€
Total da Receita executada no 1º T de 2016 = 8.347.415,67€
Verifica-se um acréscimo de 27,3%, face ao previsto, para o 2º T de 2016

➢ As receitas correntes totalizaram **7.825.380,52€**, superiores em **3.516.560,69€**, face aos valores previstos no PAF – Plano de Ajustamento financeiro aprovado, destacando-se as rubricas: ----------
- "Impostos diretos", com uma execução de **2.669.397,41€**, superior em **1.429.742,27€; ----------**
- "Transferências correntes", com uma execução de **3.234.213,49€**, superior em **759.268,69€** face ao previsto; ----------
- "Venda de bens e serviços correntes" que traduz uma execução de **1.416.689,19€**, superior em **1.322.108,92€**, face ao previsto. ---------
➢ As receitas de capital atingiram **522.035,15€**, inferiores em **1.721.135,53€**, face ao valor previsto no PAF, para o 2º T de 2016, verificando-se um decréscimo em todas as suas componentes: "Venda de bens de investimento", "Transferências de Capital" e "Outras Receitas de capital". ----------
Despesa: ----------

Total da Despesa <u>prevista</u> no PAF para o 2° T de 2016 = 6.479.223,62€
Total da Despesa <u>executada</u> no 2° T de 2016 = 8.427.471,65€
Verifica-se um acréscimo de 30%, face ao previsto, para o 2° T de 2016

- As despesas correntes totalizam **6.217.079,28€**, superiores em **3.094.793,80€**, face ao previsto, destacando-se as "despesas com pessoal", com uma execução de **2.449.891,15€**, superiores em **553.401,01€**, face ao previsto no PAF, para o 2° trimestre de 2016 e "aquisição de bens e serviços", com uma execução de **2.921.822,41€**, superior em **2.076.385,39€** face ao previsto para este 2° trimestre, "juros e outros encargos", com uma execução de 354.372,13€, superior em **179.105,87€**, face ao previsto e em "transferências correntes", com uma execução de **261.817,27€**, superior em **164.058,51€**, face ao previsto. ----------
- As despesas de capital totalizam **2.210.392,37€**, inferiores em **1.146.545,77€**, face ao previsto no PAF para o 2° Trimestre de 2016, constatadas pelo decréscimo em "aquisição de bens de capital", no valor de **2.451.407,95€**, face ao previsto. ----------
- As "transferências de capital", traduzem um acréscimo de **364.158,80€**, face ao previsto para o trimestre em análise. ----------
- Verifica-se um aumento em "outras despesas de capital", no montante de **61.013,14€**, face ao previsto. ----------

Pelo quadro apresentado verifica-se, em termos globais, o registo, no trimestre em apreciação, de um saldo orçamental global negativo (receita total- despesa total = **-155.847,86€. ----------**

c) No cumprimento do aludido artº 12°, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. ----

Chaves, 25 julho de 2016 ----------

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira ----------

(Márcia Raquel Santos, Dra.) ----------

Anexos: quadro 1 ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.27.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.07.27. ----------

À reunião de câmara. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ------

1 – O documento, em apreciação, evidencia um crescimento da despesa em aproximadamente 3 milhões de euros. ----------

2 – Tal variação, embora não muito significativa, relacionada com o aumento das despesas com o pessoal, em 15%, é decorrente da justa recuperação do estatuto remuneratório dos trabalhadores da Autarquia.-

---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO - ACOMPANHAMENTO 1° SEMESTRE - 2016 INFORMAÇÃO N°29/DGF/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I - Enquadramento Legal: ----------

Na sequência da elaboração da informação n° 27/DGF/2016, presente em reunião de Câmara de 22 de julho de 2016, relativamente ao assunto identificado em epígrafe, veio a ser solicitado pelo Sr Vereador Dr. Francisco Melo, relativamente ao ponto 1., linha 1, da análise da receita, constante do referido Anexo, designadamente quanto ao incremento, de cerca de 300%, em termos de execução da medida prevista no PSF, cumpre-me informar o seguinte: ----------

f) O PSF elaborado e aprovado quer pelos órgãos competentes, previa um conjunto de medidas e respetivos parâmetros de avaliação, sem que, contudo, existisse um modelo-matriz para a sua monitorização; -------

g) Tal matriz veio a ser sistematizada pela Divisão de Gestão Financeira, contendo fórmulas fixas de avaliação, sendo que as mesmas não sofrem alteração quanto à monitorização da execução, existindo apenas ajustamentos em função de eventuais alterações dos parâmetros anuais previstos; ----------

h) Resulta, do ponto anterior que, em função dos períodos a que respeita a monitorização, apenas são carregados os valores traduzidos nos dados extraídos da aplicação POCAL, quer no que à execução da receita e despesa do período, dizem respeito; ----------

i) Existe, efetivamente um lapso no carregamento de um valor, designadamente quanto à "tipologia" da receita arrecadada no período em análise e que respeita à **alienação da participação da ATMAd -** agora AdN - constituindo um contributo no parâmetro de análise "alienação de investimentos", (neste caso "investimento financeiro"), **cujo valor correto deveria ter sido colocado no ponto - medidas 4, 5 e 6 - linha 3 do mapa - receita, e não na primeira linha - medida 1 da análise da receita, considerando a natureza económica de tal montante; ---------**

j) Permanece a evidência de um incremento **superior a 300%**, mas em outra componente que não a identificada no mapa apresentado; --------

k) Ao recolocar-se o montante arrecadado na célula correta, alterando, diga-se, em benefício do resultado da monitorização do período em análise, regista-se um resultado final de incremento de 1.613.852,56€ e não de 385.538,50€. ----------

l) Em conclusão, existe efetivamente um incremento de cerca de 300% decorrente da assunção da cobrança do valor de alienação do capital da ATMAD, arrecadado no 1° semestre de 2016, mas que, colocado na linha respetiva, faz oscilar, positivamente o resultado global de incremento da receita. ----------

II – Proposta: ----------

a) Face ao exposto, considerando que o mapa em anexo, veio agora a ser retificado, deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal, sem menosprezo do seu obrigatório envio e respetiva submissão até dia 30 de julho, para a DGAL, no cumprimento do reporte semestral. ---------

b) Considerando que a informação submetida se mantém inalterada, sugere-se, para o efeito, a substituição do mapa-anexo e submissão do teor da proposta primitiva, juntamente com a presente proposta. -----

Chaves, 28 de julho de 2016 ----------

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira,----------

(Márcia Raquel Santos, Dra.) ----------

Anexos: quadro 1 ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.28.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.07.28. ----------
À reunião de câmara para conhecimento. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ------
1 – O documento, em apreciação, evidencia uma redução das despesas de funcionamento da autarquia, na rubrica outros serviços. ----------
2 – O mesmo regista, também, um crescimento significativo da rúbrica relacionada com a venda de património, no valor aproximado de 1.500 mil euros. ----------
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.3. VENDA DE ARTIGOS/MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO. PROPOSTA Nº68/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos ----------
Considerando que o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, aberto desde 8 de julho de 2016, tem acolhido um elevado número de visitantes;
Considerando que a promoção do Museu é de todo o interesse por parte do Município de Chaves; ----------
Considerando que uma das formas de promoção é a venda de artigos (merchandising), em que o visitante do Museu pode adquirir mediante a oferta disponível; ----------
Considerando que tem havido bastante interesse por parte de visitantes na aquisição desses produtos, com o objetivo de promover o equipamento, para coleção ou apenas para recordação;----------
Considerando que o Museu dispõe de um espaço loja onde podem ser colocados esses artigos à venda; ----------
Sugere-se que sejam vendidos alguns artigos tais como blocos de notas, caixas de lápis para crianças, lápis de madeira, canecas, pins, ímanes, porta-chaves, lenços/écharpes, mochilas de algodão, t-shirts, entre outros…; ----------
II – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto e caso esta proposta mereça concordância submete-se à aprovação do executivo municipal o seguinte: ----------
1. Autorização para a venda de artigos de promoção (merchandising) do Museu de Arte Contemporânea, ao público em geral, que seguidamente se descriminam, com o respetivo valor: ----------
- Blocos de notas, no valor de 7,50 €, IVA incluído ----------
- Caixa de lápis, no valor de 3,00 €, IVA incluído ----------
- Lápis madeira, no valor de 1,50 €, IVA incluído ----------
- Caneca, no valor de 8,00 €, IVA incluído ----------
- Pins, no valor de 2,50 €, IVA incluído ----------
- Ímanes, no valor de 2,50 €, IVA incluído ----------
- Porta-chaves, no valor de 3,00 €, IVA incluído ----------
- Lenços/écharpes, no valor de 25 €, IVA incluído ----------
- Mochila algodão, no valor de 7,00 €, IVA incluído ----------
- T-shirts, no valor de 15,00 €, IVA incluído ----------

2. Caso esta proposta mereça concordância, tomo a liberdade de sugerir o encaminhamento da presente informação à próxima reunião de câmara, para deliberação; ----------
3. A presente receita enquadra-se na económica: 07.01.99. ----------
Chaves, 29 de julho de 2016 ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Manifestar a sua estranheza pelo estabelecimento dos preços dos bens, em causa, os quais ainda não estão produzidos. ----------
2 – É desejável que o preço de custo apurado não seja superior ao preço de venda dos produtos. ----------
3 – Sendo certo que, a verificar-se tal situação, tais bens não devem ser produzidos. ----------
---

Sequencialmente, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos adicionais: --------
1 – A aquisição dos produtos relacionados com a divulgação da marca do Museu será feita, por ajuste direto, sendo certo que as empresas a convidar deverão respeitar o preço base fixado, no caderno de encargos, pela Autarquia, razão pela qual não se poderá registar a situação, anteriormente, descrita pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. ----------
2 – Todos os produtos serão adquiridos, junto do mercado, mediante prévia autorização da Fundação no que diz respeito à utilização dos direitos de imagem. ----------
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

XII
DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. PAULO MARTINS PIRES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NA ESTRADA DE BUSTELO, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE BUSTELO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 057/GTF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Enquadramento ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8740/16, datado de 19-07-2016, em nome do Sr. Paulo Martins Pires, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na Estrada de Bustelo, povoação e freguesia de Bustelo, deste concelho. ----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: ----------
Dia 06 / 08 / 2016 ----------
- 08:00 – 22:00 h ----------

Dia 07 / 08 / 2016 ----------
01:00 – 01:30 h ----------
"Legislação em vigor" ----------

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016). ----
III - Avaliação do local de Lançamento----------
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------
1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3. – espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A – espaços agro-florestais comuns; ----------
2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Minhota, Lda." (Declaração anexo ao requerimento). ----------
3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área de pousio. O sub-coberto caracteriza-se por vegetação herbácea de médio porte, a qual no período de lançamento se encontrará seca e com perigosidade muito baixa. ----------
4. A envolvência da zona de lançamento apresenta as seguintes ocupações: ----------
a. – Na direcção Norte a Sudoeste deparamo-nos com o terrenos agrícolas com vegetação herbácea de médio porte e com perigosidade muito baixa a baixa; ----------
b. – Na direcção Sudeste a Oeste o solo caracteriza-se por rede viária e a cerca de 200 metros área florestal com perigosidade média-alta. ----------
c. – Na direção Oeste a Norte Solo urbano com perigosidade nula. -
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo-de-artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------
Proposta ----------
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------
1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 200 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública;----------
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); ----------
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora); ----------

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. ----------
Anexo: ----------

- Requerimento referido na informação supra; ----------
- Declaração da firma "Pirotecnia Minhota, Lda". ----------
- Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; ----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.08.02. ----------
Atendendo a que o lançamento do fogo-de-artifício que está na origem no pedido de autorização em análise terá lugar já no próximo dia 06/08/2016, e no sentido de que o requerente obtenha, em tempo útil, as necessárias autorizações de outras entidades competentes, designadamente PSP/GNR, autorizo o lançamento do fogo-de-artifício, nos termos do proposto na presente informação. À reunião de Câmara para ratificação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido, pelo Senhor Presidente da Câmara, do dia 02 de agosto de 2016. ----------

2. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. GILBERTO SANTOS DE JESUS. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO DA SRA. DA PENHA, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE PARADELA DE MONFORTE, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 058/GTF/2016. ---
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Enquadramento ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8763/16, datado de 20-07-2016, em nome do Sr. Gilberto Santos de Jesus, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo da Sra. da Penha, povoação e freguesia de Paradela de Monforte, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 13 / 08 / 2016 ----------

- 08:00 – 24:00 h ----------

"Legislação em vigor" ----------
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: ----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. ----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. --------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016). ----
III - Avaliação do local de Lançamento ----------
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: ----------

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3. – espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A – espaços agro-florestais comuns; ----------
2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.Piroctécnica, lda." (Declaração anexo ao requerimento). ----------
3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola devidamente limpa e de muito baixa perigosidade. ----------
4. A envolvência da zona de lançamento apresenta as seguintes ocupações: ----------
a. – Na direcção Este e Sudoeste deparamo-nos com terrenos agrícolas e a cerca de 60 metros deparamo-nos com área florestal com perigosidade alta e muito alta; ----------
b. – Nas restantes direções o solo caracteriza-se por terrenos agrícolas e a cerca de 80 metros área florestal com perigosidade alta a muito alta. ----------
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo-de-artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------

Proposta ----------

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 200 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública; ----------

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); ----------

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);----------

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.----------

Anexo: ----------

- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "A.M.Piroctécnica, lda".----------
- Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.29 ----------

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. ALBINO LAGE DIAS. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO RECINTO DO SANTUÁRIO DO SÃO CAETANO, POVOAÇÃO DE COUTO E FREGUESIA DE ERVEDEDO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 059/GTF/2016. ---
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Enquadramento ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8892/16, datado de 22-07-2016, em nome do Sr. Albino Lage Dias, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no recinto do Santuário do São Caetano, povoação de Couto e freguesia de Ervededo, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 06 / 08 / 2016 ----------
- 19:00 – 20:00 h ----------
Dia 07 / 08 / 2016 ----------
06:30 – 06:45 h ----------
12:00 – 13:00 h ----------
"Legislação em vigor" ----------
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal.----------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----
III - Avaliação do local de Lançamento----------
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: ----------
1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 5 – espaços Culturais e Naturais, na categoria 5.2 – espaços de usos diversificados; ----------
2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "PEREIRA-FOGOS DE ARTIFICIO, LDA." (Declaração em anexo ao presente requerimento); ----
3. A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta-se isenta de vegetação e com baixa perigosidade; ----------
4. Nos 50 metros envolventes a perigosidade é Média sendo este caracterizado pela área do santuário devidamente limpo. Na direcção Oeste a Noroeste, a 50 metros da zona de lançamento, deparamo-nos com área de mato de alta a muito alta perigosidade (planta em anexo); ---
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------
Proposta ----------
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a

responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------
1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 75 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública; ----------
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); ----------
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----
4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora); ----------
5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. ----------
Anexo: ----------

- Requerimento referido na informação supra; ----------
- Declaração da firma "PEREIRA-FOGOS DE ARTIFICIO, LDA". --------
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; ----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.08.02. ----------
Atendendo a que o lançamento do fogo-de-artifício que está na origem no pedido de autorização em análise terá lugar já no próximo dia 06/08/2016, e no sentido de que o requerente obtenha, em tempo útil, as necessárias autorizações de outras entidades competentes, designadamente PSP/GNR, autorizo o lançamento do fogo-de-artifício, nos termos do proposto na presente informação. À reunião de Câmara para ratificação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido, pelo Senhor Presidente da Câmara, do dia 02 de agosto de 2016. ----------

4. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. ARTUR JORGE AGUIEIRAS NOGUEIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO DA SRA. DA ORADA, POVOAÇÃO DE SANTA CRUZ DA CASTANHEIRA, FREGUESIA DE SANFINS, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 060/GTF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Enquadramento ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8695/16, datado de 18-07-2016, em nome do Sr. Artur Jorge Aguieiras Nogueira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no largo da Sra. da Orada, povoação de Santa Cruz da Castanheira, freguesia de Sanfins, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 14 / 08 / 2016 ----------

- 15:00 h ----------

Dia 15 / 08 / 2016 ----------

- 07:00 – 24:00 h ----------
Dia 16 / 08 / 2016 ----------
- 00:00 – 01:00 h ----------
  14:00 – 24:00 h ----------

"Legislação em vigor" ----------

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: ----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. ----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. --------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016). ----

III - Avaliação do local de Lançamento ----------

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: ----------
1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.1. – espaços florestais e subcategoria 4.1.A – espaços florestais comuns; ----------
2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Carlos Artur de Oliveira, LDA." (Declaração em anexo). ----------
3. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área isenta de vegetação; ----------
4. A zona envolvente caracteriza-se por: De norte a Sul a vegetação dominante são herbáceas e carqueja de moderada densidade, sendo a perigosidade alta. Na direcção Sul a Oeste deparamo-nos com espaço urbano de perigosidade nula. De Oeste a Norte o solo encontra-se ocupado por terrenos agrícolas com perigosidade baixa. ----------
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------

Proposta ----------

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: ----------
1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 200 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública; ----------
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); ----------
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa. -----
4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora); ----------

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança aos espaços florestais, de forma a garantir a não ignição de fogos; ----------
Anexo: ----------

- Requerimento referido na informação supra; ----------
- Declaração da firma "Carlos Artur Oliveira." ----------
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;----------
- Fotos----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.29 ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. SR. CARLOS ALBERTO VERAS FERNANDES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO ARTIFÍCIO NA ESTRADA DE VILARELHO-VILARINHO DA RAIA, POVOAÇÃO DE VILARELHO, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 066/GTF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Enquadramento ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8914/16, datado de 25-07-2016, em nome do Sr. Carlos Alberto Veras Fernandes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na Estrada de Vilarelho-Vilarinho da Raia, povoação de Vilarelho, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho. ----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: ----------
Dia 20 / 08 / 2016 ----------

- 08:00 – 08:30 h ----------

Dia 21 / 08 / 2016 ----------
01:00 – 02:00 h ----------
"Legislação em vigor" ----------
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: ----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. ----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. --------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016). ----
III - Avaliação do local de Lançamento ----------
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2. – espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A – espaços agrícolas defendidos (RAN). ----------
2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Piroctecnia Macedos, LDA." (Declaração em anexo). ----------
3. A zona de lançamento caracteriza-se por solo isento de vegetação e da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito baixa perigosidade.----------
4. A zona envolvente ao local de lançamento caracteriza-se por área agrícola vinhas isentas de vegetação. A cerca de 90 metros, na direcção Sudeste, deparamo-nos com uma área agrícola de pousio ocupada por vegetação herbácea de altura média de 50 cm e densidade moderada/elevada. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito baixa a baixa perigosidade. A cerca de 180 dista uma área de perigosidade média e a 270 perigosidade alta. ----------
5. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Macedos Pirotecnia, LDA." (Declaração em anexo). ----------
6. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------

Proposta ----------

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 320 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública; ----------

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); ----------

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa. -----

4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);----------

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança aos espaços florestais, de forma a garantir a não ignição de fogos.----------

Anexo: ----------

- Requerimento referido na informação supra; ----------
- Declaração da firma "Macedos Piroctenica, LDA". ----------
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; ----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.29 ----------

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. GILBERTO SANTOS PEREIRA BANDEIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO ARTIFÍCIO NO LARGO DE SÃO JOÃO, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA, DESTE CONCELHO.- INFORMAÇÃO 067/GTF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Enquadramento ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9035/16, datado de 27-07-2016, em nome do Sr. Gilberto Santos Pereira Bandeira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no largo de São João, povoação e freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 29 / 08 / 2016 ----------
- 00:00 – 00:30 h ----------

"Legislação em vigor" ----------
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: ----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. ----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----
III - Avaliação do local de Lançamento ----------
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------
1. O local de lançamento do fogo, insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 – espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A – espaços agro-florestais comuns; ----------
2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pereira Fogos de Artificio Lda." (Declaração em anexo). ----------
3. A zona de lançamento caracteriza-se por solo isento de vegetação e da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito baixa perigosidade. ----------
4. A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola de cereal, milho e batata. A norte do local de lançamento, deparamo-nos com uma área de inculto ocupada por vegetação arbustiva de altura média de 130 cm e densidade moderada/elevada. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito baixa a baixa perigosidade e na direcção oeste a norte com área de alta a muito alta perigosidade (carta em anexo). ----------
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha,

F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------

Proposta ----------

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: ----------

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 320 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública; ----------

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); ----------

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa. -----

4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);----------

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança aos espaços florestais, de forma a garantir a não ignição de fogos.----------

Anexo: ----------

- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "Pereira Fogos de Artificio Lda".----------
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.29 ----------

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

7. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE CHAVES – JARDIM PÚBLICO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 97/DSC/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pela Associação Mãos Amigas – IPSS, contribuinte fiscal n.º 507 669 304, através de via eletrónica, em 14 de julho de 2016, referente à disponibilização do espaço "Jardim Público", para a realização de um evento cultural denominado "Verbena Solidária", no próximo dia 13 de agosto, sábado, pelas 21 horas, cuja finalidade é a angariação de fundos para a construção da residência de idosos, em Outeiro Seco, solicitando ainda, nesse sentido, o fecho do recinto em causa. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

2.1. As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são instituições constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa de

particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico. São designadamente objetivos destas instituições: ----------

- Apoio a crianças e jovens; ----------
- Apoio à família; ----------
- Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; ----------
- Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; --------
- Educação e formação profissional dos cidadãos; ----------
- Resolução dos problemas habitacionais das populações; ----------
- Outras atividades sem finalidade lucrativa compatíveis ou conexas, com as descritas anteriormente. ----------

2.2. Com registo desde 2007 como IPSS[34], a Associação Mãos Amigas integra plenamente este fim, como confirmam os artigos 2.º[35] e 3.º[36] nos seus estatutos. ----------

2.3. A construção de uma estrutura residencial para pessoas idosas, objetivo traçado por esta entidade, com início de obra a 28 de julho 2014, implica um investimento extremamente avultado e de modo a garantir a sua execução, a associação em causa, tem desenvolvido e propõe-se realizar diversas atividades, com a finalidade de angariar os fundos necessários à sua conclusão, conforme se pode confirmar através de uma visita à sua página oficial (http://amaouteiroseco.wix.com/). ----------

2.4. O evento cultural "Verbena Solidária", que a associação pretende realizar no próximo dia 13 de agosto, no Jardim Público, será naturalmente mais uma das muitas atividades desenvolvidas ao longo destes últimos anos, com o intuito último de angariar esses fundos. -

2.5. Segundo o estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara

---

[34] Dado constante na última listagem de Instituições Particulares de Solidariedade Social Registadas, publicada, a 06/07/2016, pela Direção-Geral da Segurança Social na sua página oficial (http://www.segsocial.pt/publicacoes?kw=Listagem+de+IPSS+registadas)

[35] ***Artigo 2.º - Fim Geral*** ----------

A Associação tem como propósito dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. ----------

[36] **Artigo 3.º - Objetivos e atividades principais** ----------

1. Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, assim, a associação propõe-se prosseguir os seguintes objetivos principais: ----------

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo. ----------

b) Apoio às pessoas idosas. ----------

2. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: ----------

a) Centro de atividades de tempos livres; ----------

b) Serviço de apoio domiciliário; ----------

d) Centro de noite; ----------

e) Estrutura residencial para pessoas idosas. ----------

Municipal: *"(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;"* . ----------
2.6. O espaço afeto ao Jardim Público de Chaves integra, indiscutivelmente, o domínio privativo do Município. ----------
2.7. A cedência de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, independentemente das atividades que nele possam ser desenvolvidas e seu respetivo licenciamento, carece de autorização da Câmara Municipal. ----------
2.8. No entanto, tal cedência é, regra geral, onerosa, estando, consequentemente, sujeita ao pagamento das correspondentes taxas municipais, conforme disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais[37] e na alínea b), do n.º 2 do artigo 3.º do respetivo regulamento em vigor no concelho de Chaves (Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais - RLCTM). -
2.9. Todavia, face à natureza jurídica da entidade peticionaria, no caso, "IPSS", poderá ser concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º desse mesmo regulamento municipal, isenção do pagamento de tais taxas, isenção que tem, igualmente, enquadramento no artigo 16.º da Lei das Finanças Locais[38]. ----------
2.10. Salienta-se ainda que, na nota justificativa do regulamento citado, a isenção concedida às IPSS relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social, fundamenta-se em finalidades de interesse público e tem em vista facilitar a prossecução de interesses ou utilidades coletivas levadas a cabo por estas entidades e com um papel importante para o desenvolvimento social, cultural e económico do concelho. ----------
2.11. A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas carece, à luz do n.º 8, do artigo 24.º do RLCTM, de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. ----------
2.12. Entretanto, as isenções concedidas não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais (n.º 6, do art.º 24.º do RLCTM). ----------
2.13. Do mesmo modo, não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal (n.º 11, do art.º 24.º do RLCTM). Neste sentido, e com vista à salvaguarda dos interesses do município, a cedência deste tipo de equipamento municipal carece do cumprimento de condições tidas como essenciais, a saber: ----------
i) Dever de conservação e ou manutenção do equipamento nas mesmas condições em que foi cedido à interessada; ----------
ii) Dever de segurança do equipamento municipal; ----------
iii) Responsabilização, por parte da peticionária, relativamente a todos os danos que, eventualmente, possam ocorrer com projeção no espaço municipal, em causa, durante o período de cedência que venha a ser fixado. ----------

[37] Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. ----------
[38] Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais). ----------

2.14. Acresce ainda que, as isenções e reduções não se aplicam sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município. (n.º 12, do art.º 24.º do RLCTM). ----------
2.15. Não obstante a prática de atos correlacionados com a administração corrente do património municipal e a sua conservação estar legalmente cometida ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 35, do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a verdade é que a cedência gratuita de um espaço do domínio privado do Município, de forma transitória, para a realização de atividades culturais e artísticas, promovidas por entidade privada, sempre consubstanciará, como já se viu, uma forma de apoio, caindo, nesta justa medida, no âmbito da previsão legal estatuída na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do retromencionado anexo, a qual integra, indiscutivelmente, o leque de competências da Câmara Municipal de Chaves. ----------
2.16. Por último, importa referir que, segundo o disposto no n.º 2 do artigo 21º (Redução/Isenção de taxas municipais e outros tributos próprios) do "Articulado do Orçamento - Normas de Execução Orçamental - Exercício Económico de 2016"[39], no presente ano, a concessão de isenções de taxas municipais e outros tributos próprios encontra-se limitada ao valor global de 26.500,00€, devendo a sua distribuição respeitar o definido no n.º 1[40] desse mesmo artigo. Até a este limite, pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos, ultrapassados tais limites, deverão tais isenções ou reduções, ser objeto de aprovação por parte Assembleia Municipal, conforme o disposto no n.º 3 e 4 do recitado artigo. Neste sentido, torna-se necessário a quantificação e comunicação, à Divisão de Gestão Financeira, em vista ao controlo quantitativo deste tipo de isenções e sua ulterior comunicação à Assembleia Municipal, considerando os limites, para o efeito estabelecidos, pelo aludido órgão deliberativo municipal, sobre a matéria. ----------

---

[39] Regulamento que estabelece as regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro e do DL nº 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do orçamento do Município no ano de **2016**, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental. ----------

[40] ***Artigo 21º - Redução/Isenção de taxas municipais e outros tributos próprios ----------***
Autorização genérica com limites à concessão de isenções e reduções fiscais: ----------
1- Para efeitos do disposto no nº2, do artº 16º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a concessão de isenções de taxas municipais e outros tributos próprios, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas municipais, até aos seguintes montantes: ----------
a) Licenciamento de atividade publicitária……...4.000,00€; ---
b) Licenciamento de atividades diversas…….....1.000,00€;
c) Licença especial de ruído……1.000,00€; ----------
d) Licença de uso privativo…….....500,00€; ------
e) Urbanização e edificação……...…10.000,00€; ----------
f) Outras taxas e tributos próprios constantes no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais e não tipificadas nas alíneas anteriores……10.000,00€. ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------
3.1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO ----------
3.1.1. Com o pedido formulado, a requerente pretende obter autorização para utilizar e fechar o recinto do Jardim Público, espaço de domínio privado do Município, para a realização do evento cultural denominado "Verbena Solidária", a ocorrer no próximo dia 13 de agosto, pelas 21 horas, com a finalidade de angariar fundos para a construção da residência de idosos, em Outeiro Seco. ----------
3.1.2. No que respeita à instrução do pedido, foram detetadas deficiências, na medida em que o requerimento não se encontrava acompanhado dos documentos indicados no n.º 8, do art.º 24 do RLCTM. Tais deficiências foram comunicadas à requerente no dia 18 de julho, pela via eletrónica, tendo nessa mesma data e pela mesma via, remetido os estatutos da associação e comprovativos da sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira e Declaração de compromisso, bem como prestado outros esclarecimentos pertinentes sobre o assunto e remetido no dia 26 de julho o comprovativo de registo como IPSS. ----------
3.1.3. Entretanto foi solicitada internamente, a determinação da situação de não dívida da Associação Mãos Amigas perante o Município de Chaves, em 18/07/2016, constatando-se que efetivamente a requerente tem a sua situação contributiva regularizada perante o município de Chaves, segundo indicações da Divisão de Gestão Financeira em 19/07/2016. ----------
3.2. AS CARATERÍSTICAS DO EVENTO A QUE SE REPORTA O PEDIDO ---------
3.2.1. Mediante os esclarecimentos prestados pela peticionária, o pedido em causa visa a obtenção de autorização para a realização de um evento que pode ser caraterizado nos seguintes termos: ----------
a) Tipo de evento: Verbena Solidária ----------
b) Local: Jardim Público; ----------
c) Dia e horário: 13 de agosto, sábado, entre as 21h00 e as 24h00; --
d) Finalidade: angariação de fundos para a instituição dar continuidade à obra do Lar de Terceira Idade; ----------
e) Componente musical: atuará a banda de música de Outeiro Seco no coreto do recinto; ----------
f) Instalações de apoio: prevê-se a instalação de um bar com bebidas (estrutura móbil, com uma dimensão aproximada de 1,5mx1,5m, para fornecimento de cervejas); ----------
g) Publicidade: será colocada, no gradeamento do Jardim Público, uma faixa publicitária de anúncio do evento. ----------
3.3. SÍNTESE DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO ----------
3.3.1. A Associação Mãos Amigas, constituída em julho de 2006, tem registo como IPSS, desde 2007. ----------
3.3.2. A atividade cultural "Verbena Solidária" que pretende realizar no próximo dia 13 de agosto, no Jardim Público, será uma das muitas atividades desenvolvidas ao longo destes últimos anos, com o objetivo de angariar os fundos necessários à construção da estrutura residencial para pessoas idosas iniciada a 28 de julho de 2014. -----
3.3.3. A iniciativa em causa tem enquadramento nas tipologias de atividades que compete à Câmara Municipal apoiar, conforme estatuído na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e portanto, a cedência de um espaço do domínio privado do Município, de forma transitória, para a realização de atividades culturais e artísticas, promovidas por entidade privada, sempre consubstanciará uma forma de apoio. ----------
3.3.4. A natureza da peticionária, IPSS, permite-lhe usufruir da isenção do pagamento de taxas municipais relativas a fatos ou atos

direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social, à luz do n.º 1 do art.º 24.º do RLCTM e do art.º 16.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro. ----------
3.3.5. O pedido encontra-se corretamente instruído, à luz do n.º 8, do artigo 24.º do RLCTM podendo, deste modo, ser objeto de apreciação e decisão da eventual isenção das taxas municipais. ------
3.3.6. A requerente garante salvaguardar os interesses do município, no que se refere ao cumprimento das obrigações tidas como essenciais para a cedência do espaço e respetivos equipamentos afetos, responsabilizando-se por qualquer dado que possa ocorrer, durante o período de cedência do referido espaço através da apresentação da Declaração de Compromisso, em conformidade com o estipulado no n.º 11, do art.º 24.º do RLCTM; ----------
3.3.7. Acresce ainda que a associação em causa não tem dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município, cumprindo, este modo, o disposto no n.º 12, do art.º 24.º do RLCTM. ----------
3.4. CÁLCULO DAS TAXAS MUNICIPAIS APLICÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DAS ISENÇÕES A CONCEDER ----------
3.4.1. Inicialmente, esclarece-se que a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias na área do Município de Chaves, depende de prévio licenciamento da Câmara Municipal (art.º 2.º do Regulamento Municipal de Publicidade), no entanto o mesmo é dispensado para os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e outras instituições sem fins lucrativos relativos às atividades que prosseguem (alínea d) do art.º 3.º). Portanto, no presente caso, ocorre a dispensa de licenciamento e do pagamento das respetivas taxas. ----------
3.4.2. Na Tabela 1 descriminam-se as taxas municipais devidas ao município de Chaves, no âmbito do pedido em causa, caso não fosse concedida qualquer isenção à associação. ----------
Tabela 1 – Quantificação das taxas municipais a cobrar, no âmbito do pedido em causa ----------

ARTIGO / N.º/ ALÍNEA	DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	MONTANTE DA TAXA A COBRAR	TOTAL DE TAXAS A COBRAR
	Ruído		
13º /N.º 2	Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, por: Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares, por dia	31,55 €	31,55 €
SUBTOTAL			***31,55 €***
Ocupação de espaço de domínio público e privado municipal			
17.º	Pela apreciação de pedidos de ocupação de espaço público-Regime Geral de Ocupação do Espaço Público	52,50 €	52,50 €
18.º	Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	10,50 €	10,50 €

20.°/N.° 4	Ocupação de solo ou subsolo por Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	0,50 €	1,50 €
SUBTOTAL			***64,50 €***
Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário			
54.°	Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário, a realizar nomeadamente:	51,50 €	51,50 €
54.° / N.° 1/ a)	Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público: acresce, por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	1,55 €	1,55 €
SUBTOTAL			***53,05 €***
TOTAL DE ISENÇÕES A CONCEDER			***149,10 €***

3.4.3. Pela análise da Tabela 1, constata-se que no âmbito do pedido em causa, as taxas municipais totalizam 149,10 €, montante que será objeto de eventual concessão de isenções, por parte do município de Chaves. ----------

3.4.4. Atendendo a que os limites relativos e absolutos estabelecidos para a concessão de isenções/reduções fiscais para o presente ano, mesmo contabilizando as isenções decorrentes da eventual aprovação do pedido ora em análise, não serão alcançados, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 21 do regulamento "Articulado do Orçamento - Normas de Execução Orçamental - Exercício Económico de 2016", conceder tais isenções. ----------

3.5. DISPONIBILIDADE DO RECINTO ----------

Foi verificada internamente a disponibilidade do recinto, para a data e horário solicitados pela peticionária, constatando-se que o mesmo se encontra livre nesse período do dia (21-24 horas), não sendo, portanto, impeditivo para a cedência do espaço em causa. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

4.1- Face ao exposto, pelas razões de facto e de direito acima mencionadas, estes serviços entendem que o pedido formulado pela Associação Mãos Amigas – IPSS (cedência de ocupação de espaço de domínio privado do município de Chaves – Jardim Público) reúne condições de ser deferido pela Câmara Municipal, bem como de concessão de isenção das taxas e licenças correspondentes. ----------

4.2- Em coerência com o supra exposto, propõe-se que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação administrativa, consubstanciada, designadamente: **----------**

4.1.1 Na autorização de cedência do espaço de domínio privado municipal – Jardim Público à Associação Mãos Amigas, para o fim em vista e nas condições previamente fixadas; ----------

4.1.2. Na autorização da concessão da isenção das respetivas taxas municipais, decorrentes da atividade cultural a desenvolver pela peticionária no montante global de 149,10 €. ----------
4.3. Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------
(i) A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
(ii) Notificar a interessada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -
(iii) Comunicar à interessada que a concessão de isenções das taxas municipais não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas nos termos da lei ou regulamentos municipais, nomeadamente as constantes na Tabela 1 da presente informação; ----------
(iv) Comunicar à Divisão de Gestão Financeira, o montante de isenções concedidas, no âmbito do pedido ora em apreciação, em vista ao controlo quantitativo deste tipo de isenções e sua ulterior comunicação à Assembleia Municipal. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 26 de julho de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cláudia Ferreira, Engª) ----------
Documentos Anexados: ----------
Anexo I – Cópia do Comprovativo de Registo como IPSS da Associação Mãos Amigas ----------
Anexo II – Cópia da Alteração dos Estatutos da Associação Mãos Amigas
Anexo III – Cópia da Certidão de situação contributiva regularizada_ Autoridade Tributária e Aduaneira ----------
Anexo IV – Cópia da Declaração de situação contributiva regularizada_ Segurança Social ----------
Anexo V – Declaração de Compromisso ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 27/07/2016 ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão competente para tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Vereador João Neves para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: ----------
- Autorizar a cedência do espaço de domínio privado municipal – Jardim Público à Associação Mãos Amigas, para o fim em vista e nas condições fixadas na informação técnica; ----------
- Autorização da concessão da isenção das respetivas taxas municipais, decorrentes da atividade cultural a desenvolver pela peticionária no montante global de 149,10€. ----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28/07/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE

INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 28/07/2016. ---------
À reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____